



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 84

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III		SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.		PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			49	Secretaria de Estado de Transportes	21	45	57
Atos do Poder Executivo	1	33		Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Secretaria de Estado de Governo	11	35	49	Urbano e Habitação.....	22	46	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	12	36		Secretaria de Estado do Meio Ambiente e			
Secretaria de Estado de Agricultura,				Recursos Hídricos	26	46	57
Pecuária e Abastecimento			50	Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		47	58
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional	12			Secretaria de Estado de Administração Pública.....	27		58
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Secretaria de Estado de Esporte.....	29		
Social e Transferência de Renda.....		36		Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		47	
Secretaria de Estado de Educação.....	12	37		Secretaria de Estado de Justiça, Direitos			
Secretaria de Estado de Fazenda.....	13	38	50	Humanos e Cidadania		47	76
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	20			Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	30	48	78
Secretaria de Estado de Obras.....	21		50	Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			78
Secretaria de Estado de Saúde		39	53	Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		48	78
Secretaria de Estado de Segurança Pública	21	44	57	Ineditoriais			78

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.564, DE 03 DE MAIO DE 2011

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o valor do vencimento básico da carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os valores da tabela de vencimentos básicos da carreira Magistério Público do Distrito Federal estabelecidos pelos Anexos II e III da Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007, e reajustados por meio das Leis nºs 4.328, de 15 de junho de 2009, e 4.406, de 18 de março de 2010, ficam definidos na forma dos Anexos I e II desta Lei, a contar das datas ali especificadas.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira Magistério Público do Distrito Federal, cuja paridade com os servidores ativos esteja assegurada pela Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de maio de 2011
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO PARA A CARREIRA DE MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

DESCRIÇÃO	ETAPA	CARGA HORÁRIA: 20 HORAS			CARGA HORÁRIA: 40 HORAS		
		1º/03/2011	1º/09/2011	1º/03/2012	1º/03/2011	1º/09/2011	1º/03/2012
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - NÍVEL DE VENCIMENTO: 1 - GRADUAÇÃO/APERFEIÇOAMENTO	25	1.739,42	1.817,59	1.861,59	3.478,84	3.635,19	3.723,17
	24	1.705,31	1.781,95	1.825,08	3.410,62	3.563,90	3.650,16
	23	1.671,87	1.747,01	1.789,29	3.343,74	3.494,02	3.578,59
	22	1.639,09	1.712,75	1.754,21	3.278,18	3.425,51	3.508,42
	21	1.606,96	1.679,18	1.719,82	3.213,91	3.358,35	3.439,64
	20	1.575,44	1.646,25	1.686,09	3.150,89	3.292,49	3.372,19
	19	1.544,55	1.613,97	1.653,03	3.089,10	3.227,93	3.306,06
	18	1.514,27	1.582,32	1.620,62	3.028,54	3.164,64	3.241,24
	17	1.484,58	1.551,29	1.588,84	2.969,15	3.102,59	3.177,68
	16	1.455,47	1.520,88	1.557,69	2.910,94	3.041,76	3.115,38
	15	1.426,93	1.491,06	1.527,15	2.853,86	2.982,11	3.054,29
	14	1.398,95	1.461,82	1.497,20	2.797,90	2.923,64	2.994,41
	13	1.371,52	1.433,16	1.467,85	2.743,04	2.866,32	2.935,70
	12	1.344,63	1.405,06	1.439,06	2.689,25	2.810,11	2.878,13
	11	1.318,26	1.377,51	1.410,85	2.636,53	2.755,02	2.821,70
	10	1.292,41	1.350,49	1.383,18	2.584,82	2.700,99	2.766,36
	9	1.267,07	1.324,02	1.356,06	2.534,14	2.648,03	2.712,12
	8	1.242,23	1.298,06	1.329,48	2.484,46	2.596,11	2.658,95
	7	1.217,87	1.272,61	1.303,41	2.435,75	2.545,21	2.606,82
	6	1.193,99	1.247,65	1.277,84	2.387,97	2.495,29	2.555,69
5	1.170,58	1.223,19	1.252,79	2.341,16	2.446,37	2.505,58	
4	1.147,63	1.199,20	1.228,23	2.295,25	2.398,41	2.456,46	
3	1.125,12	1.175,69	1.204,14	2.250,24	2.351,37	2.408,28	
2	1.103,06	1.152,64	1.180,54	2.206,13	2.305,28	2.361,07	
1	1.081,44	1.130,04	1.157,39	2.162,87	2.260,08	2.314,78	

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS

DESCRIÇÃO	ETAPA	1º/03/2011	1º/09/2011	1º/03/2012
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - NÍVEL DE VENCIMENTO: II- ESPECIALIZAÇÃO	25	1.826,39	1.908,47	1.954,66
	24	1.790,58	1.871,05	1.916,34
	23	1.755,47	1.834,36	1.878,76
	22	1.721,05	1.798,39	1.841,92
	21	1.687,30	1.763,13	1.805,81
	20	1.654,22	1.728,56	1.770,40
	19	1.621,79	1.694,67	1.735,69
	18	1.589,99	1.661,44	1.701,66
	17	1.558,81	1.628,86	1.668,29
	16	1.528,24	1.596,92	1.635,57
	15	1.498,28	1.565,62	1.603,51
	14	1.468,90	1.534,91	1.572,06
	13	1.440,09	1.504,82	1.541,24
	12	1.411,86	1.475,31	1.511,02
	11	1.384,17	1.446,38	1.481,39
	10	1.357,03	1.418,02	1.452,34
	9	1.330,43	1.390,22	1.423,87
	8	1.304,34	1.362,96	1.395,94
	7	1.278,76	1.336,23	1.368,57
	6	1.253,69	1.310,03	1.341,74
	5	1.229,10	1.284,34	1.315,43
	4	1.205,01	1.259,16	1.289,64
	3	-	-	-
	2	-	-	-
	1	-	-	-

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

	1º/03/2011	1º/09/2011	1º/03/2012
	3.652,77	3.816,93	3.909,32
	3.581,16	3.742,10	3.832,67
	3.510,93	3.668,72	3.757,52
	3.442,09	3.596,79	3.683,84
	3.374,61	3.526,27	3.611,62
	3.308,43	3.457,12	3.540,80
	3.243,57	3.389,34	3.471,38
	3.179,97	3.322,89	3.403,31
	3.117,61	3.257,73	3.336,57
	3.056,47	3.193,84	3.271,14
	2.996,56	3.131,23	3.207,02
	2.937,80	3.069,83	3.144,13
	2.880,19	3.009,63	3.082,47
	2.823,72	2.950,62	3.022,04
	2.768,35	2.892,76	2.962,78
	2.714,07	2.836,04	2.904,68
	2.660,86	2.780,44	2.847,74
	2.608,67	2.725,91	2.791,89
	2.557,53	2.672,47	2.737,15
	2.507,38	2.620,06	2.683,48
	2.458,21	.568,68	2.630,86
	2.410,01	2.518,32	2.579,27
	-	-	-
	-	-	-
	-	-	-

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS

DESCRIÇÃO	ETAPA	1º/03/2011	1º/09/2011	1º/03/2012
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - NÍVEL DE VENCIMENTO: III- MESTRADO	25	1.913,36	1.999,35	2.047,74
	24	1.875,85	1.960,15	2.007,59
	23	1.839,07	1.921,72	1.968,23
	22	1.803,00	1.884,03	1.929,63
	21	1.767,64	1.847,09	1.891,79
	20	1.732,99	1.810,87	1.854,70
	19	1.699,01	1.775,36	1.818,33
	18	1.665,70	1.740,56	1.782,69
	17	1.633,03	1.706,42	1.747,73
	16	1.601,02	1.672,97	1.713,46
	15	1.569,62	1.640,16	1.679,86
	14	1.538,85	1.608,00	1.646,92
	13	1.508,67	1.576,48	1.614,63
	12	1.479,09	1.545,56	1.582,97
	11	1.450,08	1.515,25	1.551,93
	10	1.421,66	1.485,55	1.521,50
	9	1.393,78	1.456,42	1.491,67
	8	1.366,45	1.427,87	1.462,42
	7	1.339,66	1.399,86	1.433,75
	6	1.313,39	1.372,41	1.405,63
	5	1.287,63	1.345,50	1.378,07
	4	1.262,39	1.319,12	1.351,05
	3	-	-	-
	2	-	-	-
	1	-	-	-

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

	1º/03/2011	1º/09/2011	1º/03/2012
	3.826,72	3.998,69	4.095,48
	3.751,69	3.920,30	4.015,19
	3.678,14	3.843,44	3.936,46
	3.606,00	3.768,06	3.859,27
	3.535,29	3.694,17	3.783,58
	3.465,98	3.621,75	3.709,41
	3.398,02	3.550,73	3.636,67
	3.331,40	3.481,12	3.565,37
	3.266,07	3.412,85	3.495,45
	3.202,03	3.345,94	3.426,92
	3.139,24	3.280,33	3.359,72
	3.077,69	3.216,01	3.293,85
	3.017,35	3.152,95	3.229,27
	2.958,17	3.091,12	3.165,93
	2.900,17	3.030,51	3.103,86
	2.843,31	2.971,09	3.043,01
	2.787,55	2.912,83	2.983,33
	2.732,91	2.855,73	2.924,85
	2.679,32	2.799,73	2.867,49
	2.626,78	2.744,83	2.811,26
	2.575,27	2.691,01	2.756,14
	2.524,78	2.638,25	2.702,10
	-	-	-
	-	-	-
	-	-	-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

DESCRIÇÃO	ETAPA	CARGA HORÁRIA: 20 HORAS			CARGA HORÁRIA: 40 HORAS		
		1º/03/2011	1º/09/2011	1º/03/2012	1º/03/2011	1º/09/2011	1º/03/2012
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - NÍVEL DE VENCIMENTO: IV- DOUTORADO	25	2.000,34	2.090,23	2.140,82	4.000,67	4.180,47	4.281,65
	24	1.961,11	2.049,25	2.098,84	3.922,22	4.098,49	4.197,69
	23	1.922,66	2.009,06	2.057,69	3.845,31	4.018,13	4.115,38
	22	1.884,96	1.969,67	2.017,35	3.769,92	3.939,34	4.034,69
	21	1.848,00	1.931,05	1.977,79	3.696,00	3.862,10	3.955,58
	20	1.811,76	1.893,19	1.939,01	3.623,53	3.786,37	3.878,02
	19	1.776,24	1.856,06	1.900,99	3.552,47	3.712,13	3.801,97
	18	1.741,41	1.819,67	1.863,72	3.482,82	3.639,35	3.727,43
	17	1.707,26	1.783,99	1.827,17	3.414,53	3.567,98	3.654,34
	16	1.673,79	1.749,01	1.791,35	3.347,58	3.498,03	3.582,69
	15	1.640,97	1.714,72	1.756,22	3.281,95	3.429,44	3.512,45
	14	1.608,79	1.681,10	1.721,78	3.217,59	3.362,19	3.443,57
	13	1.577,25	1.648,13	1.688,02	3.154,49	3.296,26	3.376,04
	12	1.546,32	1.615,81	1.654,92	3.092,64	3.231,63	3.309,84
	11	1.516,00	1.584,13	1.622,47	3.032,00	3.168,26	3.244,95
	10	1.486,28	1.553,07	1.590,66	2.972,56	3.106,15	3.181,33
	9	1.457,14	1.522,62	1.559,47	2.914,27	3.045,24	3.118,95
	8	1.428,56	1.492,76	1.528,89	2.857,12	2.985,53	3.057,79
	7	1.400,55	1.463,49	1.498,91	2.801,10	2.926,98	2.997,82
	6	1.373,09	1.434,80	1.469,53	2.746,18	2.869,60	2.939,05
	5	1.346,17	1.406,66	1.440,71	2.692,33	2.813,33	2.881,42
	4	1.319,77	1.379,08	1.412,46	2.639,54	2.758,16	2.824,92
	3	-	-	-	-	-	-
	2	-	-	-	-	-	-
	1	-	-	-	-	-	-

ANEXO II

TABELA DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - PECMP, COMPOSTO PELOS CARGOS DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO, PROFESSOR CLASSE "A", "B" E "C"

DESCRIÇÃO	ETAPA	CARGA HORÁRIA: 20 HORAS			CARGA HORÁRIA: 40 HORAS		
		1º/03/2011	1º/09/2011	1º/03/2012	1º/03/2011	1º/09/2011	1º/03/2012
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO E PROFESSOR CLASSE "A" - NÍVEL DE VENCIMENTO: I - GRADUAÇÃO/ APERFEIÇOAMENTO	25	1.739,42	1.817,59	1.861,59	3.478,84	3.635,19	3.723,17
	24	1.705,31	1.781,95	1.825,08	3.410,62	3.563,90	3.650,16
	23	1.671,87	1.747,01	1.789,29	3.343,74	3.494,02	3.578,59
	22	1.639,09	1.712,75	1.754,21	3.278,18	3.425,51	3.508,42
	21	1.606,96	1.679,18	1.719,82	3.213,91	3.358,35	3.439,64
	20	1.575,44	1.646,25	1.686,09	3.150,89	3.292,49	3.372,19
	19	1.544,55	1.613,97	1.653,03	3.089,10	3.227,93	3.306,06
	18	1.514,27	1.582,32	1.620,62	3.028,54	3.164,64	3.241,24
	17	1.484,58	1.551,29	1.588,84	2.969,15	3.102,59	3.177,68
	16	1.455,47	1.520,88	1.557,69	2.910,94	3.041,76	3.115,38
	15	1.426,93	1.491,06	1.527,15	2.853,86	2.982,11	3.054,29
	14	1.398,95	1.461,82	1.497,20	2.797,90	2.923,64	2.994,41
	13	1.371,52	1.433,16	1.467,85	2.743,04	2.866,32	2.935,70
	12	1.344,63	1.405,06	1.439,06	2.689,25	2.810,11	2.878,13
	11	1.318,26	1.377,51	1.410,85	2.636,53	2.755,02	2.821,70
	10	1.292,41	1.350,49	1.383,18	2.584,82	2.700,99	2.766,36
	9	1.267,07	1.324,02	1.356,06	2.534,14	2.648,03	2.712,12
	8	1.242,23	1.298,06	1.329,48	2.484,46	2.596,11	2.658,95
	7	1.217,87	1.272,61	1.303,41	2.435,75	2.545,21	2.606,82
	6	1.193,99	1.247,65	1.277,84	2.387,97	2.495,29	2.555,69
	5	1.170,58	1.223,19	1.252,79	2.341,16	2.446,37	2.505,58
	4	1.147,63	1.199,20	1.228,23	2.295,25	2.398,41	2.456,46
	3	1.125,12	1.175,69	1.204,14	2.250,24	2.351,37	2.408,28
	2	1.103,06	1.152,64	1.180,54	2.206,13	2.305,28	2.361,07
	1	1.081,44	1.130,04	1.157,39	2.162,87	2.260,08	2.314,78

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS

DESCRIÇÃO	ETAPA	1º/03/2011	1º/09/2011	1º/03/2012
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO E PROFESSOR CLASSE "A" - NÍVEL DE VENCIMENTO: II- ESPECIALIZAÇÃO	25	1.826,39	1.908,47	1.954,66
	24	1.790,58	1.871,05	1.916,34
	23	1.755,47	1.834,36	1.878,76
	22	1.721,05	1.798,39	1.841,92
	21	1.687,30	1.763,13	1.805,81
	20	1.654,22	1.728,56	1.770,40
	19	1.621,79	1.694,67	1.735,69
	18	1.589,99	1.661,44	1.701,66
	17	1.558,81	1.628,86	1.668,29
	16	1.528,24	1.596,92	1.635,57
	15	1.498,28	1.565,62	1.603,51
	14	1.468,90	1.534,91	1.572,06
	13	1.440,09	1.504,82	1.541,24
	12	1.411,86	1.475,31	1.511,02
	11	1.384,17	1.446,38	1.481,39
	10	1.357,03	1.418,02	1.452,34
	9	1.330,43	1.390,22	1.423,87
	8	1.304,34	1.362,96	1.395,94
	7	1.278,76	1.336,23	1.368,57
	6	1.253,69	1.310,03	1.341,74
	5	1.229,10	1.284,34	1.315,43
	4	1.205,01	1.259,16	1.289,64
	3	-	-	-
	2	-	-	-
	1	-	-	-

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

1º/03/2011	1º/09/2011	1º/03/2012
3.652,77	3.816,93	3.909,32
3.581,16	3.742,10	3.832,67
3.510,93	3.668,72	3.757,52
3.442,09	3.596,79	3.683,84
3.374,61	3.526,27	3.611,62
3.308,43	3.457,12	3.540,80
3.243,57	3.389,34	3.471,38
3.179,97	3.322,89	3.403,31
3.117,61	3.257,73	3.336,57
3.056,47	3.193,84	3.271,14
2.996,56	3.131,23	3.207,02
2.937,80	3.069,83	3.144,13
2.880,19	3.009,63	3.082,47
2.823,72	2.950,62	3.022,04
2.768,35	2.892,76	2.962,78
2.714,07	2.836,04	2.904,68
2.660,86	2.780,44	2.847,74
2.608,67	2.725,91	2.791,89
2.557,53	2.672,47	2.737,15
2.507,38	2.620,06	2.683,48
2.458,21	2.568,68	2.630,86
2.410,01	2.518,32	2.579,27
-	-	-
-	-	-
-	-	-

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS

DESCRIÇÃO	ETAPA	1º/03/2011	1º/09/2011	1º/03/2012
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO E PROFESSOR CLASSE "A" - NÍVEL DE VENCIMENTO: III- MESTRADO	25	1.913,36	1.999,35	2.047,74
	24	1.875,85	1.960,15	2.007,59
	23	1.839,07	1.921,72	1.968,23
	22	1.803,00	1.884,03	1.929,63
	21	1.767,64	1.847,09	1.891,79
	20	1.732,99	1.810,87	1.854,70
	19	1.699,01	1.775,36	1.818,33
	18	1.665,70	1.740,56	1.782,69
	17	1.633,03	1.706,42	1.747,73
	16	1.601,02	1.672,97	1.713,46
	15	1.569,62	1.640,16	1.679,86
	14	1.538,85	1.608,00	1.646,92
	13	1.508,67	1.576,48	1.614,63
	12	1.479,09	1.545,56	1.582,97
	11	1.450,08	1.515,25	1.551,93
	10	1.421,66	1.485,55	1.521,50
	9	1.393,78	1.456,42	1.491,67
	8	1.366,45	1.427,87	1.462,42
	7	1.339,66	1.399,86	1.433,75
	6	1.313,39	1.372,41	1.405,63
	5	1.287,63	1.345,50	1.378,07
	4	1.262,39	1.319,12	1.351,05
	3	-	-	-
	2	-	-	-
	1	-	-	-

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

1º/03/2011	1º/09/2011	1º/03/2012
3.826,72	3.998,69	4.095,48
3.751,69	3.920,30	4.015,19
3.678,14	3.843,44	3.936,46
3.606,00	3.768,06	3.859,27
3.535,29	3.694,17	3.783,58
3.465,98	3.621,75	3.709,41
3.398,02	3.550,73	3.636,67
3.331,40	3.481,12	3.565,37
3.266,07	3.412,85	3.495,45
3.202,03	3.345,94	3.426,92
3.139,24	3.280,33	3.359,72
3.077,69	3.216,01	3.293,85
3.017,35	3.152,95	3.229,27
2.958,17	3.091,12	3.165,93
2.900,17	3.030,51	3.103,86
2.843,31	2.971,09	3.043,01
2.787,55	2.912,83	2.983,33
2.732,91	2.855,73	2.924,85
2.679,32	2.799,73	2.867,49
2.626,78	2.744,83	2.811,26
2.575,27	2.691,01	2.756,14
2.524,78	2.638,25	2.702,10
-	-	-
-	-	-
-	-	-

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS

DESCRIÇÃO	ETAPA	1º/03/2011	1º/09/2011	1º/03/2012
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO E PROFESSOR CLASSE "A" - NÍVEL DE VENCIMENTO: IV- DOUTORADO	25	2.000,34	2.090,23	2.140,82
	24	1.961,11	2.049,25	2.098,84
	23	1.922,66	2.009,06	2.057,69
	22	1.884,96	1.969,67	2.017,35
	21	1.848,00	1.931,05	1.977,79
	20	1.811,76	1.893,19	1.939,01
	19	1.776,24	1.856,06	1.900,99
	18	1.741,41	1.819,67	1.863,72
	17	1.707,26	1.783,99	1.827,17
	16	1.673,79	1.749,01	1.791,35
	15	1.640,97	1.714,72	1.756,22
	14	1.608,79	1.681,10	1.721,78
	13	1.577,25	1.648,13	1.688,02
	12	1.546,32	1.615,81	1.654,92
	11	1.516,00	1.584,13	1.622,47
	10	1.486,28	1.553,07	1.590,66
	9	1.457,14	1.522,62	1.559,47
	8	1.428,56	1.492,76	1.528,89
	7	1.400,55	1.463,49	1.498,91
	6	1.373,09	1.434,80	1.469,53
5	1.346,17	1.406,66	1.440,71	
4	1.319,77	1.379,08	1.412,46	
3	-	-	-	
2	-	-	-	
1	-	-	-	

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

1º/03/2011	1º/09/2011	1º/03/2012
4.000,67	4.180,47	4.281,65
3.922,22	4.098,49	4.197,69
3.845,31	4.018,13	4.115,38
3.769,92	3.939,34	4.034,69
3.696,00	3.862,10	3.955,58
3.623,53	3.786,37	3.878,02
3.552,47	3.712,13	3.801,97
3.482,82	3.639,35	3.727,43
3.414,53	3.567,98	3.654,34
3.347,58	3.498,03	3.582,69
3.281,95	3.429,44	3.512,45
3.217,59	3.362,19	3.443,57
3.154,49	3.296,26	3.376,04
3.092,64	3.231,63	3.309,84
3.032,00	3.168,26	3.244,95
2.972,56	3.106,15	3.181,33
2.914,27	3.045,24	3.118,95
2.857,12	2.985,53	3.057,79
2.801,10	2.926,98	2.997,82
2.746,18	2.869,60	2.939,05
2.692,33	2.813,33	2.881,42
2.639,54	2.758,16	2.824,92
-	-	-
-	-	-
-	-	-

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS

DESCRIÇÃO	ETAPA	1º/03/2011	1º/09/2011	1º/03/2012
PROFESSOR CLASSE "B" - NÍVEL DE VENCIMENTO: I - GRADUAÇÃO/APERFEIÇOAMENTO	25	1.561,56	1.631,74	1.671,23
	24	1.530,93	1.599,74	1.638,46
	23	1.500,92	1.568,37	1.606,33
	22	1.471,49	1.537,62	1.574,84
	21	1.442,64	1.507,48	1.543,96
	20	1.414,35	1.477,92	1.513,69
	19	1.386,62	1.448,94	1.484,01
	18	1.359,43	1.420,53	1.454,91
	17	1.332,78	1.392,67	1.426,38
	16	1.306,64	1.365,36	1.398,41
	15	1.281,02	1.338,59	1.370,99
	14	1.255,90	1.312,34	1.344,11
	13	1.231,28	1.286,62	1.317,76
	12	1.207,13	1.261,38	1.291,91
	11	1.183,46	1.236,65	1.266,58
	10	1.160,26	1.212,41	1.241,75
	9	1.137,51	1.188,63	1.217,40
	8	1.115,20	1.165,32	1.193,53
	7	1.093,34	1.142,48	1.170,13
	6	1.071,90	1.120,08	1.147,19
5	1.050,88	1.098,11	1.124,69	
4	1.030,27	1.076,57	1.102,63	
3	1.010,08	1.055,47	1.081,02	
2	990,27	1.034,77	1.059,82	
1	970,85	1.014,48	1.039,04	

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

1º/03/2011	1º/09/2011	1º/03/2012
3.123,12	3.263,47	3.342,46
3.061,87	3.199,47	3.276,91
3.001,84	3.136,75	3.212,67
2.942,98	3.075,24	3.149,68
2.885,28	3.014,95	3.087,92
2.828,70	2.955,83	3.027,37
2.773,24	2.897,87	2.968,01
2.718,86	2.841,05	2.909,82
2.665,55	2.785,35	2.852,76
2.613,28	2.730,73	2.796,82
2.562,04	2.677,19	2.741,98
2.511,80	2.624,68	2.688,21
2.462,56	2.573,23	2.635,51
2.414,26	2.522,76	2.583,82
2.366,93	2.473,30	2.533,17
2.320,52	2.424,81	2.483,50
2.275,02	2.377,26	2.434,80
2.230,40	2.330,64	2.387,05
2.186,68	2.284,95	2.340,26
2.143,81	2.240,15	2.294,37
2.101,77	2.196,22	2.249,38
2.060,55	2.153,15	2.205,26
2.020,16	2.110,94	2.162,04
1.980,54	2.069,55	2.119,64
1.941,70	2.028,97	2.078,08

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS

DESCRIÇÃO	ETAPA	1º/03/2011	1º/09/2011	1º/03/2012
PROFESSOR CLASSE "B" - NÍVEL DE VENCIMENTO: II- ESPECIALIZAÇÃO	25	1.655,25	1.729,64	1.771,51
	24	1.622,80	1.695,73	1.736,77
	23	1.590,98	1.662,48	1.702,71
	22	1.559,78	1.629,88	1.669,33
	21	1.529,20	1.597,92	1.636,60
	20	1.499,21	1.566,59	1.604,51
	19	1.469,82	1.535,87	1.573,05
	18	1.440,99	1.505,75	1.542,20
	17	1.412,74	1.476,23	1.511,96
	16	1.385,04	1.447,29	1.482,32
	15	1.357,88	1.418,91	1.453,25
	14	1.331,25	1.391,08	1.424,75
	13	1.305,16	1.363,81	1.396,82
	12	1.279,56	1.337,07	1.369,43
	11	1.254,48	1.310,86	1.342,58
	10	1.229,87	1.285,14	1.316,25
	9	1.205,76	1.259,95	1.290,44
	8	1.182,12	1.235,24	1.265,14
	7	1.158,94	1.211,02	1.240,34
	6	1.136,21	1.187,27	1.216,01
	5	1.113,94	1.164,00	1.192,17
	4	1.092,09	1.141,17	1.168,79
	3	-	-	-
	2	-	-	-
	1	-	-	-

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

1º/03/2011	1º/09/2011	1º/03/2012
3.310,51	3.459,29	3.543,01
3.245,60	3.391,46	3.473,54
3.181,95	3.324,95	3.405,43
3.119,56	3.259,76	3.338,65
3.058,39	3.195,84	3.273,19
2.998,42	3.133,18	3.209,01
2.939,63	3.071,75	3.146,09
2.881,98	3.011,50	3.084,39
2.825,47	2.952,46	3.023,92
2.770,08	2.894,57	2.964,63
2.715,76	2.837,81	2.906,50
2.662,51	2.782,17	2.849,51
2.610,31	2.727,62	2.793,64
2.559,13	2.674,14	2.738,87
2.508,96	2.621,71	2.685,17
2.459,74	2.570,29	2.632,50
2.411,52	2.519,90	2.580,89
2.364,24	2.470,49	2.530,28
2.317,88	2.422,05	2.480,67
2.272,42	2.374,55	2.432,02
2.227,88	2.328,00	2.384,35
2.184,19	2.282,35	2.337,59
-	-	-
-	-	-
-	-	-

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS

DESCRIÇÃO	ETAPA	1º/03/2011	1º/09/2011	1º/03/2012
PROFESSOR CLASSE "B" - NÍVEL DE VENCIMENTO: III- MESTRADO	25	1.754,57	1.833,42	1.877,79
	24	1.720,16	1.797,47	1.840,97
	23	1.686,44	1.762,23	1.804,88
	22	1.653,37	1.727,67	1.769,49
	21	1.620,95	1.693,80	1.734,79
	20	1.589,17	1.660,59	1.700,78
	19	1.558,01	1.628,02	1.667,43
	18	1.527,46	1.596,10	1.634,74
	17	1.497,50	1.564,80	1.602,68
	16	1.468,14	1.534,12	1.571,26
	15	1.439,36	1.504,04	1.540,45
	14	1.411,13	1.474,55	1.510,24
	13	1.383,46	1.445,64	1.480,62
	12	1.356,34	1.417,30	1.451,60
	11	1.329,74	1.389,50	1.423,13
	10	1.303,67	1.362,26	1.395,23
	9	1.278,11	1.335,55	1.367,87
	8	1.253,04	1.309,36	1.341,05
	7	1.228,48	1.283,69	1.314,76
	6	1.204,39	1.258,51	1.288,97
	5	1.180,77	1.233,84	1.263,70
	4	1.157,62	1.209,64	1.238,92
	3	-	-	-
	2	-	-	-
	1	-	-	-

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

1º/03/2011	1º/09/2011	1º/03/2012
3.509,13	3.666,84	3.755,59
3.440,32	3.594,94	3.681,95
3.372,88	3.524,46	3.609,76
3.306,74	3.455,35	3.538,98
3.241,90	3.387,59	3.469,59
3.178,33	3.321,17	3.401,56
3.116,01	3.256,05	3.334,86
3.054,92	3.192,21	3.269,47
2.995,00	3.129,61	3.205,35
2.936,29	3.068,25	3.142,51
2.878,72	3.008,09	3.080,90
2.822,26	2.949,09	3.020,47
2.766,92	2.891,27	2.961,25
2.712,68	2.834,60	2.903,20
2.659,48	2.779,00	2.846,26
2.607,34	2.724,52	2.790,46
2.556,22	2.671,10	2.735,75
2.506,09	2.618,72	2.682,10
2.456,96	2.567,37	2.629,51
2.408,77	2.517,02	2.577,95
2.361,55	2.467,68	2.527,40
2.315,23	2.419,28	2.477,84
-	-	-
-	-	-
-	-	-

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS

DESCRIÇÃO	ETAPA	1º/03/2011	1º/09/2011	1º/03/2012
PROFESSOR CLASSE "B" - NÍVEL DE VENCIMENTO: IV - DOUTORADO	25	1.859,84	1.942,78	1.989,81
	24	1.823,37	1.905,32	1.951,43
	23	1.787,62	1.867,96	1.913,17
	22	1.752,57	1.831,33	1.875,66
	21	1.718,20	1.795,42	1.838,88
	20	1.684,51	1.760,22	1.802,82
	19	1.651,48	1.725,70	1.767,47
	18	1.619,11	1.691,87	1.732,82
	17	1.587,35	1.658,69	1.698,84
	16	1.556,23	1.626,17	1.665,53
	15	1.525,72	1.594,29	1.632,88
	14	1.495,80	1.563,02	1.600,85
	13	1.466,48	1.532,38	1.569,47
	12	1.437,72	1.502,33	1.538,69
	11	1.409,52	1.472,87	1.508,52
	10	1.381,89	1.443,99	1.478,94
	9	1.354,79	1.415,68	1.449,94
	8	1.328,23	1.387,92	1.421,52
	7	1.302,18	1.360,70	1.393,64
	6	1.276,65	1.334,03	1.366,31
	5	1.251,62	1.307,87	1.339,52
	4	1.227,08	1.282,23	1.313,26
	3	-	-	-
	2	-	-	-
	1	-	-	-

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

1º/03/2011	1º/09/2011	1º/03/2012
3.718,45	3.885,57	3.979,61
3.646,75	3.810,64	3.902,87
3.575,25	3.735,92	3.826,35
3.505,14	3.662,67	3.751,32
3.436,40	3.590,84	3.677,75
3.369,02	3.520,43	3.605,64
3.302,97	3.451,41	3.534,95
3.238,21	3.383,74	3.465,64
3.174,71	3.317,38	3.397,68
3.112,46	3.252,34	3.331,06
3.051,44	3.188,58	3.265,75
2.991,60	3.126,05	3.201,71
2.932,95	3.064,76	3.138,94
2.875,44	3.004,67	3.077,39
2.819,05	2.945,74	3.017,04
2.763,77	2.887,98	2.957,88
2.709,58	2.831,36	2.899,89
2.656,46	2.775,84	2.843,03
2.604,37	2.721,41	2.787,28
2.553,30	2.668,05	2.732,63
2.503,23	2.615,73	2.679,04
2.454,16	2.564,45	2.626,52
-	-	-
-	-	-
-	-	-

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS

DESCRIÇÃO	ETAPA	1º/03/2011	1º/09/2011	1º/03/2012
PROFESSOR CLASSE "C" - NÍVEL DE VENCIMENTO: I - GRADUAÇÃO/APERFEIÇOAMENTO	25	1.368,10	1.429,59	1.464,19
	24	1.341,28	1.401,56	1.435,48
	23	1.314,98	1.374,08	1.407,34
	22	1.289,20	1.347,14	1.379,74
	21	1.263,92	1.320,72	1.352,69
	20	1.239,14	1.294,83	1.326,17
	19	1.214,84	1.269,43	1.300,16
	18	1.191,02	1.244,55	1.274,67
	17	1.167,66	1.220,14	1.249,67
	16	1.144,77	1.196,22	1.225,17
	15	1.122,32	1.172,76	1.201,15
	14	1.100,31	1.149,76	1.177,59
	13	1.078,74	1.127,22	1.154,51
	12	1.057,60	1.105,13	1.131,87
	11	1.036,86	1.083,45	1.109,68
	10	1.016,52	1.062,20	1.087,91
	9	996,59	1.041,38	1.066,58
	8	977,05	1.020,96	1.045,67
	7	957,89	1.000,94	1.025,17
	6	939,11	981,31	1.005,06
	5	920,7	962,08	985,37
	4	902,64	943,21	966,04
	3	884,95	924,72	947,1
	2	867,59	906,58	928,52
	1	850,58	888,8	910,32

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

1º/03/2011	1º/09/2011	1º/03/2012
2.736,21	2.859,18	2.928,38
2.682,56	2.803,12	2.870,96
2.629,96	2.748,16	2.814,67
2.578,39	2.694,27	2.759,48
2.527,83	2.641,44	2.705,37
2.478,28	2.589,66	2.652,34
2.429,67	2.538,87	2.600,32
2.382,04	2.489,09	2.549,34
2.335,33	2.440,28	2.499,35
2.289,54	2.392,44	2.450,34
2.244,65	2.345,53	2.402,30
2.200,63	2.299,53	2.355,19
2.157,49	2.254,45	2.309,02
2.115,19	2.210,25	2.263,75
2.073,71	2.166,91	2.219,36
2.033,04	2.124,41	2.175,83
1.993,18	2.082,75	2.133,17
1.954,10	2.041,92	2.091,34
1.915,78	2.001,88	2.050,33
1.878,21	1.962,62	2.010,12
1.841,40	1.924,16	1.970,73
1.805,28	1.886,42	1.932,08
1.769,89	1.849,43	1.894,20
1.735,18	1.813,16	1.857,05
1.701,16	1.777,61	1.820,63

LEI Nº 4.565, DE 03 DE MAIO DE 2011

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 6.378.722,00 (seis milhões, trezentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional no valor de R\$ 6.378.722,00 (seis milhões, trezentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 5.381.085,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta e um mil e oitenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV;

II – crédito especial, no valor de R\$ 997.637,00 (novecentos noventa e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo V.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

I – pelo excesso de arrecadação relativo à receita do Convênio nº 270/2009, TERRACAP-DER, no valor de R\$ 997.637,00 (novecentos noventa e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais);

II – pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, referente ao Convênio nº 118/2007, DEPEN/MJ – SSPDF, no valor de R\$ 3.981.085,00 (três milhões, novecentos e oitenta e um mil oitenta e cinco reais);

III - pela anulação total de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), constante do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no inciso I, do art. 2º, a receita do Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 03 de maio de 2011
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

R\$ 1,00

0

ANEXO À LEI Nº 00000

RECEITA

RECURSO DE TODAS AS FONTES

26 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
20000000 RECEITAS DE CAPITAL				997.637
	FISCAL			997.637
24000000 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			997.637	
	FISCAL		997.637	
24700000 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO				
24729900 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS ENTRE ÓRGÃOS D		997.637		
	FISCAL	997.637		
			TOTAL	997.637
			FISCAL	997.637

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

UNIDADE : 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0800		COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO							1400000
PROJETOS									
06 182	0800 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							1.400.000
06 182	0800 1984 9729	CONTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO CBMDF - AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA	1	F	4	90	0	132	1.400.000
TOTAL - FISCAL									1.400.000
TOTAL - GERAL									1.400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2600		SEGURANÇA EM AÇÃO							3981085
PROJETOS									
06 181	2600 1569	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA							3.981.085
06 181	2600 1569 0001	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	99						
				F	4	90	0	321	621.085
				F	4	90	0	332	3.024.000
				F	4	90	4	300	336.000
TOTAL - FISCAL									3.981.085
TOTAL - GERAL									3.981.085

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

UNIDADE : 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0800		COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO							1400000
PROJETOS									
06 182	0800 7313	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE COMANDO OPERACIONAL							1.400.000
06 182	0800 7313 0001	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DO COMANDO OPERACIONAL OESTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	132	1.400.000
TOTAL - FISCAL									1.400.000
TOTAL - GERAL									1.400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL-EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE : 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2800		TRANSPORTE SEGURO							997637
PROJETOS									
26 782	2800 1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							997.637
26 782	2800 1475 9543	RESTAURACAO DF-005, TRECHO DF-015/ DF-001	99						
		RODOVIA RECUPERADA (KM) 18		F	4	90	0	231	997.637
TOTAL - FISCAL									997.637
TOTAL - GERAL									997.637

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 32.898, DE 03 DE MAIO DE 2011.

Cria o Comitê de Combate ao Uso Irregular do Solo, destinado a desenvolver ações de prevenção, controle e erradicação das ocupações irregulares do solo e das áreas de proteção ambiental no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Combate ao Uso Irregular do Solo, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, destinado a desenvolver ações de prevenção, controle e erradicação das ocupações irregulares do solo e das áreas de proteção ambiente no Distrito Federal.

Art. 2º Compõem o Comitê de Combate ao Uso Irregular do Solo os seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal – SEOPS;

II – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Rendas do Distrito Federal – SEDEST;

III – Secretaria de Estado de Defesa Civil;

IV – Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS;

V – Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEG;

VI – Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

VII – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;

VIII – Companhia Energética de Brasília – CEB;

IX – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;

X – Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF;

XI - Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF;

XII – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF;

XIII – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH;

XIV – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental;

XV – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU;

XVI – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA.

§1º O Secretário de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal coordenará o Comitê.

§2º O Diretor de Operações da AGEFIS e o Subsecretário de Defesa do Solo e da Água serão os Coordenadores Operacionais do Comitê.

§3º Cada órgão deverá encaminhar a SEOPS, impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste Decreto, a indicação do seu representante.

§4º O Comitê realizará reuniões ordinárias, mensalmente, para definir cronograma de ações.

§5º O Secretário de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal poderá convocar reuniões extraordinárias para tratar de ações emergenciais.

Art. 3º Poderão ser convocados para reuniões do Comitê, outros órgãos e entes do Governo do Distrito Federal, de acordo com a necessidade e a tipificação das ações desenvolvidas.

Art. 4º As ações de erradicação de ocupação irregular do solo deverão ser realizadas ininterruptamente pelos órgãos que compõem este Comitê.

Parágrafo único. Nos horários fora do expediente administrativo do Governo do Distrito Federal, a SEOPS e a AGEFIS poderão acionar equipe de trabalho para atuação emergencial.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal deverá realizar campanhas publicitárias periódicas visando coibir o uso irregular do solo no âmbito do Distrito Federal.

Art. 6º Ficam proibidas novas instalações de redes e ligações de energia e água em novas áreas de parcelamento irregular do solo no Distrito Federal.

Art. 7º Portaria do Secretário de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal estabelecerá procedimentos operacionais deste Comitê.

Art. 8º As empresas concessionárias de fornecimento de água e energia do Governo do Distrito Federal e os demais Órgãos da Administração Pública do Distrito Federal deverão viabilizar à SEOPS e à AGEFIS o acesso às informações referentes identificação do responsável pelas ocupações situadas nos condomínios irregulares.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 27.667, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 31.534, de 08 de abril de 2010.

Brasília, 03 de maio de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.899, DE 03 DE MAIO DE 2011.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “d”, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 040.000.871/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP crédito suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente à fonte 300 – Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de maio de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201		COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP				500.000	
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					
Ref. 003672 0003		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					
	99	31.20.91	0	300	500.000	500.000	
2011AC00104						TOTAL	500.000

DECRETO Nº 32.900, DE 03 DE MAIO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 112.001.003/2011, DECRETA: Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP crédito suplementar, no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de maio de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200204/20204 26206		COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ DF				13.000.000	
26.453.2800.3007		AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ					
Ref. 015403 0003		(**) AMPLIAÇÃO DA LINHA DO METRÔ - ASA NORTE					
		VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (M) 0					
	1	44.90.51	0	100	6.500.000	6.500.000	
26.453.2800.3007		AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ					
Ref. 015405 0005		(**) AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - SAMAMBAIA					
		VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (M) 0					
	12	44.90.51	0	100	6.500.000	6.500.000	
2011AC00103						TOTAL	13.000.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						13.000.000
27.812.4000.3078 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA - MANÉ GARRINCHA (COPA 2014)						
Ref. 016930 0001 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA - MANÉ GARRINCHA (COPA 2014)						
ESTÁDIO REFORMADO (M2) 0	1	44.90.51	0	100	13.000.000	
						13.000.000
2011AC00103					TOTAL	13.000.000

DECRETO Nº 32.901, DE 03 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre o Comitê de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Comitê de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, com vistas à prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários de crack e outras drogas.

§1º As ações de enfrentamento ao Crack e outras Drogas deverão ser executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre as Secretarias de Estado de Governo e demais órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, observadas a intersetorialidade, a interdisciplinaridade, a integralidade, a participação da sociedade civil e o controle social.

§2º As ações de enfrentamento ao crack e outras drogas tem como fundamento a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de saúde, assistência social, segurança pública, educação, direitos humanos, juventude, criança, justiça, entre outras, em consonância com os pressupostos, diretrizes e objetivos da Política Nacional sobre drogas, da Política Nacional sobre o Alcool e da Política Distrital sobre Drogas.

Art. 2º São objetivos do Comitê de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas:

I - estruturar, integrar, articular e ampliar as ações voltadas à prevenção ao uso, tratamento, redução de danos e reinserção social de usuários de crack e outras drogas, contemplando a participação dos familiares e a atenção aos públicos vulneráveis, entre outros, crianças, adolescentes e população em situação de rua;

II - estruturar, ampliar e fortalecer as redes de atenção à saúde e de assistência social para usuários de crack e outras drogas, por meio de articulação das ações do Sistema único de Saúde - SUS com as ações do Sistema único de Assistência Social - SUAS;

III - capacitar de forma continuada os atores governamentais e não governamentais envolvidos nas ações voltadas à prevenção do uso, ao tratamento e a reinserção social de usuários de crack e outras drogas e ao enfrentamento do tráfico de drogas;

IV - promover e ampliar a participação comunitária nas políticas e ações de prevenção do uso, tratamento, redução de danos, reinserção social e ocupacional de usuários de crack e outras drogas e fomentar a multiplicação de boas práticas;

V - disseminar informações relativas ao crack e outras drogas;

VI - fortalecer as ações de enfrentamento ao tráfico de crack e outras drogas em todo o território do Distrito Federal, com ênfase nas áreas de maior incidência.

Art. 3º O Comitê de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas será composto por um representante, titular e suplente, de cada secretaria a seguir indicada:

- I - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;
- II - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
- III - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;
- V - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- VI - Secretaria de Estado de Criança do Distrito Federal;
- VII - Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal;
- VIII - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;
- IX - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- X - Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;
- XI - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;
- XII - Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;
- XIII - Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal;
- XIV - Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal;
- XV - Secretaria de Estado de Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal;
- XVI - Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

§1º Compete à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal a coordenação do Comitê de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

§2º Os membros do Comitê de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas serão indicados pelos titulares dos órgãos nele representados e designados pelo Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal

§3º O Comitê de Enfrentamento ao Crack e outras drogas reunir-se-á periodicamente mediante convocação de seus coordenadores.

§4º Os Coordenadores do Comitê de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas poderão convidar para participar de suas reuniões, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal, dos Municípios do Entorno, dos Poderes Judiciário e Legislativo do Distrito Federal, de entidades privadas, bem como especialistas.

§5º À Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal caberá prover apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

Art. 4º O Núcleo Executivo do Comitê de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas será composto por:

I - Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, que o coordenará;

II - Secretário de Estado de Saúde;

III - Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;

IV - Secretária de Estado de Educação;

V - Secretário de Estado de Assuntos Estratégicos.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Núcleo Executivo do Comitê de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas será exercida pelo Subsecretário de Políticas de Prevenção ao Uso de Drogas.

Art. 5º Compete ao Núcleo Executivo do Comitê de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas:

I - viabilizar a disponibilização de recursos necessários à execução do Plano Distrital de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

II - acompanhar e avaliar a implantação do Plano Distrital de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

III - consolidar em relatórios periódicos as informações sobre a implementação das ações e os resultados delas obtidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação de ações de enfrentamento ao crack e outras drogas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos órgãos executores, consignadas anualmente nos respectivos orçamentos, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de maio de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.902, DE 03 DE MAIO DE 2011.

Altera a estrutura da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.229, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a Gerência do Programa Casa Abrigo, da Subsecretaria de Políticas Para as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam extintos da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão Símbolo DFA-14, de Assessor do Gabinete;

II - 01 (um) Cargo em Comissão Símbolo DFG-12, de Gerente, da Gerência do Programa Casa Abrigo, da Subsecretaria de Políticas Para as Mulheres;

III - 01 (um) Cargo em Comissão Símbolo DFA-10, de Assistente, da Gerência do Programa Casa Abrigo, da Subsecretaria de Políticas Para as Mulheres.

Art. 3º Fica criada na Subsecretaria de Políticas Para as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, a Diretoria do Programa Casa Abrigo.

Art. 4º Ficam criados na Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão DFA-12, de Assessor do Gabinete;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor da Diretoria do Programa Casa Abrigo, da Subsecretaria de Políticas Para as Mulheres;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Diretoria do Programa Casa Abrigo, da Subsecretaria de Políticas Para as Mulheres.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de maio de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DE CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 3 DE MAIO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de maio de 1998, a Ordem de Serviço nº 61, de 2 de Julho de 1998-RA-I, e o Parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder isenção de pagamento de taxa de ocupação de próprios para a Igreja Presbiteriana de Brazlândia para confraternização em homenagem aos dias das mães;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 3 DE MAIO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 3, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos no 040.000.288/2008, 050.000.766/2010, 050.001.302/2008, 052.000.009/2008, 052.001.153/2007, 053.001.633/2010, 053.002.205/2006, 054.000.124/2010, 054.000.408/2010, 054.000.501/2010, 054.001.063/2009, 054.001.725/2009, 054.001.820/2009, 054.001.943/2008, 060.010.231/2002, 080.010.443/2005, 080.025.571/2008, 080.037.478/2008, 080.038.846/2007, 126.000.012/2008, 140.000.611/2006, 150.000.855/2005, 150.000.914/2005, 150.000.183/2003, 150.001.175/2005, 150.001.234/2005, 150.001.446/2004, 220.000.385/2007, 272.000.252/2008, 275.001.587/2007, 410.000.466/2008, 480.000.738/2009, 410.001.155/2009, 480.001.596/2010, 410.002.006/2007, 410.007.684/2007, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo no 080.041.583/2005.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de Estado Publicidade Institucional do Distrito Federal, de 15 de abril de 2011, publicado no DODF nº 82, de 02 de maio de 2011, página 02, ONDE SE LÊ: "...Interessado: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL...", LEIA-SE: "...Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 3 de maio de 2011.

Processo: 080.003861/2011. Interessado: SERVIDORES ATIVOS DO MÊS ABRIL DE 2011. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e de acordo com o disposto no art. 5º, incisos V, VI e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, dos artigos 86 a 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com base na Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, art. 7º, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 7.081,13 (sete mil oitenta e um reais e treze centavos), observado o Decreto nº 29.662, de 28 de outubro de 2008, alterado pelo Decreto nº 30.045 de 11 de fevereiro de 2009, referente a créditos a título de exercícios anteriores, compreendendo o período de janeiro de 2004 a dezembro de 2008, para pagamento da Folha de Exercício Findo V. 08 Empresa 652/Ativo, do mês de abril de 2011.

Processo: 080.003916/2011. Interessado: SERVIDORES INATIVOS DO MÊS ABRIL DE 2011. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e de acordo com o disposto no art. 5º, incisos V, VI e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, dos artigos 86 a 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com base na Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, art. 7º, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho

no valor de R\$ 24.863,13 (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e três reais e treze centavos), observado o Decreto nº 29.662, de 28 de outubro de 2008, alterado pelo Decreto nº 30.045 de 11 de fevereiro de 2009, referente a créditos a título de exercícios anteriores, compreendendo o período de janeiro de 2004 a dezembro de 2008, para pagamento da Folha de Exercício Findo V. 08 Empresa 652/Inativo do mês de abril de 2011.

Processo: 080.003917/2011. Interessado: SERVIDORES PENSÃO DO MÊS ABRIL DE 2011. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e de acordo com o disposto no art. 5º, incisos V, VI e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, dos artigos 86 a 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com base na Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, art. 7º, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 4.052,40 (quatro mil cinquenta e dois reais e quarenta centavos), observado o Decreto nº 29.662, de 28 de outubro de 2008, alterado pelo Decreto nº 30.045 de 11 de fevereiro de 2009, referente a créditos a título de exercícios anteriores, compreendendo o período de janeiro de 2004 a dezembro de 2008, para pagamento da Folha de Exercício Findo V. 08 Empresa 652/Pensão, do mês de ABRIL de 2011.

ROGÉRIO AMADO BARZELLAY

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 5 DE ABRIL DE 2011. (*)

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 169 do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Diário de Classe do Ensino Fundamental - Anos Finais, do Ensino Médio, da Educação de Jovens e Adultos e da Escola Parque - Anos Finais, para o ano letivo de 2011, da seguinte forma:

I - Anular o Campo 5, destinado ao registro de notas da recuperação contínua, devendo o espaço ser cancelado em todos os bimestres com um traço em diagonal;

II - Desconsiderar nas instruções de preenchimento a última informação, contida no item 5. Recuperação Contínua.

Art. 2º Determinar que seja registrada no campo informações complementares a alteração, bem como o número desta Ordem de Serviço e sua publicação no DODF, informando o número, data e página.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 66, de 6 de abril de 2011, página 3.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 2 DE MAIO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 8 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 460.000.905/2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Recanto Infantil Calazans, situado na QNL 10, Conjunto F, Casa 2, Taguatinga - Distrito Federal, mantido por Central de Educação Infantil - Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 82 artigos e 20 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 2 DE MAIO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 8 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 460.000.243/2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Ponta de Lápis, situada na QR 1-A, Conjunto RE, Lote 1, Candangolândia - Distrito Federal, mantida pelo Instituto Educacional Águs Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 123 artigos e 30 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 2 DE MAIO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 8 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 460.000.789/2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Brasília, situado na Área Especial, Lote 23, Setor Central, Lado Leste, Gama - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Brasília Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 138 artigos e 35 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 2 DE MAIO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 8 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 460.001.019/2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Lar da Criança de Brasília, situado na QNB, Área Especial 4, Bloco B, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Serviço de Assistência Social Evangélico - SASE, com sede na Rua Manaus, nº 98, Realengo, Rio de Janeiro - Rio de Janeiro, registrando que o referido instrumento legal contém 69 artigos e 20 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 2 DE MAIO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 8 de setembro de 2009, no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.000.417/2011, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de denominação da Escola Idealizar, situada na QN 15B, Conjunto I, Lote 1, Riacho Fundo II - Distrito Federal, para Educandário de Maria Idealizar.

Art. 2º Homologar a transferência da mantenedora atual, Fátima & Geasi Ltda. - ME, para Educandário de Maria Idealizar Ltda.-ME, com sede na QN 15B, Conjunto 01, Lote 01, Riacho Fundo II - Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDA, no uso das atribuições regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito na forma que especifica:

DE: UO: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UG: 130103 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARA: UO: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

UG: 190201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.129.0136.1002-0001 – Fortalecimento e modernização da área fiscal/tributária.

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas visando a execução de reforma com ampliação da Agência de Atendimento da Receita - Ceilândia, conforme processo 112.000.050/2011.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

U.O Cedente

U.O Favorecida

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

EXTRATO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

De 1º de janeiro a 30 de abril de 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e considerando os Termos dos §§ 2º e 3º do Artigo 68 do Decreto 16.106/1994, alterado pelo Decreto 30.365/2009 de 14 de maio de 2009, relaciona os atos declaratórios (AD) e despachos de reconhecimento (DR) disponibilizados na rede mundial de computadores – internet, no endereço www.fazenda.df.gov.br/Legislação_Tributária/Benefícios_Fiscais, com opção de pesquisa de documentos pela central de informações (156 opção 3) como segue: 1) ISENÇÃO DE ITCD – na seguinte ordem AD Nº, PROCESSO, INTERESSADO: 03 - 042.006.112/2010, MÔNICA RIBEIRO DE SOUZA; 044.001.620/2010, ANTÔNIO PINTO DE OLIVEIRA; 044.001.640/2010, ANA CAROLINA PEREIRA REIS SILVA. 04 - 042.006.231/2010, ANA PAULA ANDRADE MACEDO; 044.001.640/2010, ANA CAROLINA PEREIRA REIS SILVA; 044.001.715/2010, MARIA DALVA RIBEIRO DOS SANTOS; 044.001.721/2010, RENILDA SANTOS DE JESUS; 044.001.749/2010, PAULIANA DE SOUSA LOURA; 044.001.769/2010, EMILIANA PEREIRA REIS LINS; 044.001.819/2010, FRANCISCO SOUSA DAS RESES; 127.009.065/2010, JOSÉ FRANCISCO DE LIMA GONÇALVES. 05 - 127.008.615/2010, SONIA MARIA FERREIRA DE BRITO. 06 - 044.001.472/2008, JOSÉ RICARDO CALDEIRA BRANT. 07 - 044.001.763/2010, MARIA ALDETE EDUARDO DE SOUZA. 08 - 044.001.708/2010, ELPIDIO BISPO DOS SANTOS; 044.001.770/2010, CLEONICE PEREIRA DA SILVA; 044.001.765/2010, NATÁLIA TOMÁS RIBEIRO PEREIRA; 044.001.781/2010, RAILDA RODRIGUES SANTOS. 09 - 044.000.127/2011, ELISEU DA SILVA CEZARIO; 044.000.130/2011, MARIA DE FATIMA VIEIRA MORAIS. 10 - 044.000.015/2011, CELIO LINO DE SOUSA; 044.000.146/2011, FRANCISCA DAS CHAGAS BORGES DOS SANTOS; 127.000.359/2011, DANIELA RIBEIRO DA SILVA; 044.000.107/2011, MARIA MARINALDA DO NASCIMENTO; 044.000.110/2011, DANIELLY ALVES DE ARAÚJO. 14 - 044.000.201/2011, NILTON ALVES DOS SANTOS; 15 - 044.000.202/2011, ÂNGELA MIRANDA DA SILVA; 044.000.226/2011, MARIA DIAS DA SILVA; 044.000.237/2011, VITORIA CARVALHO DE SOUSA BARROS; 127.000.824/2011, RENATA NUNES LOPES. 17 - 044.000.263/2011, MAURITA ALVES DE SOUZA. 18 - 042.000.812/2011, MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOUZA; 044.000.219/2011, MARIA DAS GRAÇAS DE MOURA COSTA. 19 - 127.001.319/2011, SUELENE DIAS BASSO; 042.000.743/2011, DAMIANA IZIDRO DOS SANTOS MESSIAS. 20 - 044.001.306/2010, MARIA CIPRIANO ELIAS DA SILVA. 22 - 042.004.360/2010, OSVALDO GOMES PEREIRA; 044.000.307/2011, ANDRELINA CANDIDA DE SOUZA SANTOS. 24 - 044.000.509/2009, MARIA DIVA NERI BARREIRO; 044.000.298/2011, FRANCINETE RODRIGUES DA SILVA; 044.000.316/2011, CÁSSIA NOGUEIRA BARROS; 127.002.065/2011, JOSÉ GARCIA DE OLIVEIRA. 25 - 044.000.194/2011, VANESSA DOS SANTOS ARAUJO; 044.000.229/2011, MARIA SÔNIA LOPES DA SILVA; 044.000.354/2011, MARIA DE LOURDES LACERDA DOS SANTOS; 044.000.370/2011, FRANCISCA IDELZUITE FIGUEIRÊDO DOS SANTOS; 044.000.388/2011, KEILA MANUELA RIBEIRO DELFIM; 044.000.384/2011, HELENA GONÇALO RIBEIRO; 044.000.401/2011, EDSON ÁLVARES RIOS; 044.000.402/2011, ANA MARTINS DE BRITO; 044.000.407/2011, ELIZABETE CORREIA SÁTIRO ARAÚJO. 29 - 042.001.103/2011, WANDERLUCIA DE SOUZA FERREIRA; 044.000.427/2011, JOSINETE DOS SANTOS BARBOSA; 044.000.475/2011, DANIELA SANTOS AQUINO DA SILVA; 044.000.485/2011, JOSÉ BARBOZA DE LEMOS. 30 - 044.000.421/2011, NILZETE BOMFIM BASTOS. 31 - 044.000.347/2011, CLAUDIO DE SOUZA RAMOS. 2) ISENÇÃO DE IPTU/TLP - na seguinte ordem AD Nº, PROCESSO, INTERESSADO: 01 - 044.000.745/2010, FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS; 02 - 044.000.745/2010, FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS; 044.001.159/2010, LUIZ FRANCISCO OLIVEIRA; 127.003.975/2010, LINA ANGELICA DOS SANTOS; 044.001.607/2010, ROMILDA DO NASCIMENTO. 11 - 044.001.684/2010, NAILDE BARBOSA DOS SANTOS. 12 - 044.001.684/2010, NAILDE BARBOSA DOS SANTOS; 044.001.669/2010, NATÁLIA ALVES DE MENDONÇA; 044.000.575/2010, LAURENTINA ROSA DE JESUS OLIVEIRA; 044.000.330/2009, CÍCERO CHAVES; 046.003.618/2010, MARINALVA JOSÉ DOS SANTOS; 044.001.776/2010, LAURINDA EVANGELISTA DOS ANJOS; 042.006.306/2010, ROZITA PAULINO RODRIGUES DOS SANTOS. 13 - 044.000.098/2008, LEOCÁDIA MEIRELES LEITE. 16 - 044.001.820/2010, MARIA GOMES PEREIRA. 21 - 044.000.755/2010, RAIMUNDO CLAUDINO DOS SANTOS; 044.001.771/2010, ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA; 044.000.145/2011, NELSON FRANCISCO DOS ANJOS. 23 - 044.000.032/2011, ALUIZIO MARCELINO DE SOUZA. 26 - 044.003.697/2005, DURVALINA MARIA DE JESUS; 042.004.016/2010, IDEIDES MARIA DOS SANTOS; 042.004.696/2010, GENILVA GOMES DE OLIVEIRA; 044.001.104/2010, GERALDO LIBERATO DA SILVA; 044.001.777/2010, MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO; 044.001.836/2010, ELVIRA FERREIRA SOUZA; 044.001.771/2010, ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA; 044.000.755/2010, RAIMUNDO CLAUDINO DOS SANTOS; 044.001.709/2010, GONÇALO RIBEIRO DE ARAUJO; 044.001.741/2010, OLIVIA ALVES MACIEL; 042.000.011/2011, MOISES JOSE DOS SANTOS; 042.000.060/2011, ASSIS MORENO;

042.000.259/2011, VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA. 27 - 042.000.278/2011, FLORENTINA PAULAPACHECO; 042.000.333/2011, ANTONIA PEREIRA DE MORAIS; 042.000.562/2011, MARLI DO NASCIMENTO; 044.000.005/2011, JENU SARAIVA DE SOUZA; 044.000.007/2011, MARIA JOSE SOUSA; 044.000.008/2011, MARIA EUZENI PIRES FERREIRA; 044.000.016/2011, LUZIA DIAS DE FRANÇA; 044.000.017/2011, AUGUSTO ANTONIO PEREIRA DA SILVA; 044.000.022/2011, ROSE MARY DA SILVA DIAS; 044.000.028/2011, FRANCISCA ALVES DOS SANTOS; 044.000.032/2011, ALUIZIO MARCELINO DE SOUZA; 044.000.036/2011, MARIA FRANCISCA RIBEIRO. 28 - 044.000.038/2011, JAIRO BARROS; 044.000.053/2011, EMILIANA CALDEIRA DE SOUZA; 044.000.059/2011, CREUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA; 044.000.078/2011, MARIA DA GUIA AVELINO; 044.000.084/2011, MARIA DO CARMO DA SILVA; 044.000.090/2011, JOSE PEREIRA NEIVA; 044.000.105/2011, GECI LUIZ DOS SANTOS; 044.000.126/2011, ORLANDO DE JESUS JEREMIAS; 044.000.138/2011, FRANCISCO DE SOUSA NETO; 044.000.144/2011, FELIZARDO ARAUJO SOUSA; 044.000.145/2011, NELSON FRANCISCO DOS ANJOS; 046.000.460/2011, JOELINA VIEIRA DA SILVA. 32 - 044.000.049/2011, ANTONIO FREIRE JOAQUIM; 044.000.351/2011, HELENA GONÇALVES CABECEIRA; 044.000.195/2011, JOSEFA ALVES MIGUEL; 044.000.331/2011, VIRIDIANA PEREIRA DA SILVA. 3) REMISSÃO E/OU NÃO INCIDÊNCIA DE IPVA - a seguinte ordem DR Nº, PROCESSO, INTERESSADO: 02 - 042.006.151/2010, DOMINGOS MARTINS DA SILVA; 044.001.816/2010, JOSÉ AUTON DE CARVALHO. 03 - 044.001.603/2010, HILTON LINHARES PEREIRA. 07 - 044.000.054/2011, ANTONIO PINHEIRO DA SILVA. 08 - 046.000.004/2011, AGNALDO PEDRO DA SILVA. 09 - 044.000.055/2011, NEUZELANE GALVÃO DA SILVA. 10 - 044.000.094/2011, DEUSIMAR NICULAO BEZERRA. 11 - 127.000.092/2011, BARTOLOMEU MARQUES DE SOUSA; 044.000.112/2011, JOVERCY PEREIRA DOS SANTOS; 044.001.813/2010, GEORGE RICHARD DOS REIS CHAGAS. 14 - 044.000.245/2011, TIAGO LACERDA BARBOSA. 15 - 044.000.302/2011, JEFFERSON PRADO OLIVEIRA. 17 - 127.000.861/2011, WANDERSON SOUSA DE PAULA; 127.001.352/2011, CARLOS ALVES TOLEDO. 18 - 044.000.246/2011, LENIR DE SOUSA; 044.000.251/2011, ÂNGELA MARIA DE SOUSA; 127.000.748/2011, ANTONIO ALCIO RODRIGUES MARTINS. 19 - 044.000.168/2011, SELMA REGINA MENDES LEIDEMER; 044.000.233/2011, MAURO VIEIRA DOS SANTOS; 044.000.255/2011, RONALDO BARBOSADA SILVA. 20 - 127.001.038/2011, RICARDO SILVA DE CARVALHO. 21 - 042.000.804/2011, ANTONIO ALVES DA COSTA. 24 - 042.001.101/2011, MÔNICA FERREIRA OLIVEIRA. 25 - 044.000.220/2011, NILTON TADEU DA COSTA PINTO. 26 - 044.000.326/2011, EDMAR FRAGA FERREIRA. 27 - 044.000.361/2011, JOEZER ALMEIDA MOREIRA; 044.000.369/2011, MAGUINOLIA ALVES PAIVA. 28 - 044.000.308/2011, SUZANA MARCELINO LARA. 29 - 044.000.222/2011, MARINA ALVES DA SILVA; 044.000.325/2011, EDITH BERNARDES COSTA. 30 - 044.000.039/2010, OSVALDO SANTOS NUNES. 31 - 044.000.484/2011, MICHEL JOHNSON ALVES DA SILVA. 32 - 044.000.472/2011, JOVENTINO GONZAGA DE SOUZA JUNIOR. 33 - 044.000.473/2011, CESAR PINHEIRO DE ARAUJO. 35 - 044.000.452/2011, JOÃO SOUSA CRUZ. 36 - 044.000.430/2011, VILMA DAS GRAÇAS TADEU. 37 - 044.000.267/2011, SANDRA LÚCIA DE LIMA XAVIER. 38 - 044.000.303/2011, ANA ELVIRA VALE DA SILVA. 39 - 044.000.301/2011, ALEXANDRE PINTO DE MELO. 4) ISENÇÃO DE IPVA - a seguinte ordem DR Nº, PROCESSO, INTERESSADO: 01 - 042.006.051/2010, SUELI MARTINS TAVARES; 043.004.382/2010, EDVALDO BARBOSA DA SILVA; 044.001.713/2010, GEDESY BATISTA ALVES COELHO; 044.001.722/2010, MARCIONILIA DOS SANTOS MOREIRA; 044.001.727/2010, MARIA JULIA MENDES; 044.001.833/2010, CARLOS AUGUSTO LOPES DE SOUZA; 046.003.744/2010, FRANCINETE NUNES DA SILVA SOUSA LEMOS; 127.010.554/2010, FLÁVIA APARECIDA DUARTE SILVA. 04 - 044.000.031/2011, SARA SILVEIRA SILVA SOUZA. 05 - 044.001.459/2010, EDMILSON ALVES DA COSTA. 06 - 042.005.771/2010, ROBERTO GUIA BARBOSA FERNANDO; 044.001.692/2010, FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA. 12 - 042.000.018/2011, IVONE BACARIAS MATOS; 042.000.338/2011, FABRICIO JOSE PEREIRA DA SILVA; 044.000.021/2011, BENEDITO LOPES FERREIRA; 044.000.074/2011, GLEDSON BORGES DE OLIVEIRA; 044.000.091/2011, ARETUSA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA; 044.000.111/2011, FRANCISQUÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA; 044.000.124/2011, LUIZ GONZAGA ALVES DA SILVA; 044.000.142/2011, RAIMUNDO ERQUIVALDO BEZERRA DE SOUZA. 13 - 044.001.719/2010, MARIA EDNA DOS SANTOS; 044.000.261/2011, GILVANIA DIAS SILVA; 044.000.262/2011, ANTONIO GOMES FORMIGA; 044.000.280/2011, CLAUDIA TAINÁ VASQUES FERNANDES; 044.000.281/2011, MIRIAM ALVES MENDES. 16 - 044.000.152/2011, SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA; 044.000.169/2011, CELIA MARIA PEREIRA LOPES. 22 - 044.000.093/2011, JOSE NILTON DA SILVA. 23 - 042.001.220/2011, FRANCISCA GOMES CASSIANO; 044.000.200/2011, ELPIDIO PEREIRA DE OLIVEIRA; 044.000.335/2011, CLEINE FONSECA; 044.000.362/2011, ANTONIO JANUARIO DE SOUSA NETO; 044.000.368/2011, JOÃO CRISOSTOMO DE MEDEIROS; 044.000.404/2011, GERSON JORGE DOS SANTOS; 127.001.885/2011, MAGDA LIDIA DA SILVEIRA. 34 - 042.000.880/2011, RAULINA PEREIRA DE MATOS; 044.000.414/2011, ALBA BATISTA FREIRE; 044.000.431/2011, SORAIA MENDONÇA TAVARES; 044.000.450/2011, ATHUR BARBOSA NOGUEIRA. Os atos (AD) e Despachos (DR) retromencionados produziram seus efeitos próprios desde a assinatura.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 3 de maio de 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea "a", item 2 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR: 042.004.535/2010, RONALDO DE SOUSA SANTOS, ITBI, R\$ 935,58. REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 3 DE MAIO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 044.000.377/2011, OSVALDIR PINTO CALDEIRA, JEW 6816, fato alegado não satisfaz a Lei Nº 4071/2005. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 3 DE MAIO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.440/2011, JUDETE BEZERRA NEVES, QD 32 LT 41 ST OESTE GAMA, 1743985-X, 2011, área superior a 120,00 m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 38, DE 3 DE MAIO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO: 044.000.756/2007, MARIA NATIVIDADE SILVA, QD 118 CJ M LT 10 SANTA MARIA, 4655511-0, NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 044.000.034/2010, EVALDO ELESBÃO PEREIRA, EQ 22/25 BL. B LT 01 ST OESTE GAMA, 1752308-7, FALECIDO EM 27/01/2011. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO Nº 29, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço - DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 4, de 30 de novembro de 1994 - CT/DF e artigo 3º da Lei nº 4.291, de 26 de dezembro de 2008, RESOLVE, DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de Restituição de ITBI, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1) 122-000.410/2011, JAIRO RODRIGUES VIANA, 129.292.476-49, R\$ 4.140,00 ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 – SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 6 – DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): 1) 122-000.438/2011, JOSE VIEIRA DE FARIAS, 059852691-91, área construída superior a 120 m2, SRL QD 4 CJ D LT 45 – PLANALTINA/DF, 4102538-5, 2011, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s), em razão do(s) respectivo(s) motivo(s) exposto(s). O (s) requerente (s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 – SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 6 – DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): 1) 122-000.154/2011, JOÃO FRANCISCONI, 264.043.978-20, imóvel adquirido após a ocorrência do fato gerador dos tributos, CD E M DARMAS 5 MD 31 CH 4 – PLANALTINA/DF, 5111487-9, 2011; 2) 122-000.385/2011, MARIA DAS DORES DA COSTA, 584.055.001-97, idade mínima exigida e benefício da previdência social adquiridos após a ocorrência do fato gerador dos tributos, CD ARAPOANGA QD 18 CJ MLT 103 – PLANALTINA/DF, 4924724-7, 2011; 3) 122-000.459/2011, JOSE CARDOSO DOS SANTOS, 340.351.925-20, imóvel adquirido após a ocorrência do fato gerador dos tributos, CD VLAMANHECER CR 100 LT 19 – PLANALTINA/DF, 4943568-X, 2011, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s), em razão do(s) respectivo(s) motivo(s) exposto(s). O (s) requerente (s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 2 DE MAIO DE 2011.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art.1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no art. 5º inciso VII da Lei nº 4.072, de 27/12/2007 e no art.2º inciso XII da Lei nº 4.022, de 28/9/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2011 para o imóvel a seguir citado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO – MOTIVO; 0049000012/2011 – JOSE TAVARES DA CAMARA – QD 02 Conjunto H Casa 11 Setor Veredas – Brazlândia/DF – 46001476 – Contribuinte não reside no imóvel objeto do pedido. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

Processo: 123.000.766/2002, Pedido de Esclarecimento nº 210/2010, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 02 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 072/2011

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imperativo de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 25 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

KLEBER NASCIMENTO Redator

(*) Republicado por haver sido encaminhado incorreção no original publicado no Diário Oficial nº 54 de 21 de março de 2011, pág. 10.

Processo nº 123.000.350/2002, Recurso Extraordinário nº 164/2010, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 03 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 076/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, eis que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merecendo conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprove.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Pontes e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

(*) Republicado por haver sido encaminhado com incorreção do original publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 066, de 06 de abril de 2011, página 06.

Processo nº 123.003.288/2003, Recurso Extraordinário nº 161/2010, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 03 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 077/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, eis que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merecendo conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que

destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Pontes e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

(*) Republicado por haver sido encaminhado com incorreção do original publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 066, de 06 de abril de 2011, página 06.

Processo nº 123.002.093/2003, Recurso Extraordinário nº 177/2010, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 03 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 078/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, eis que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merecendo conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Pontes e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

(*) Republicado por haver sido encaminhado com incorreção do original publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 066, de 06 de abril de 2011, página 06.

Processo nº 123.000.863/2003, Recurso Extraordinário nº 093/2010, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 03 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 079/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, eis que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merecendo conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Pontes e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

(*) Republicado por haver sido encaminhado com incorreção do original publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 066, de 06 de abril de 2011, página 06.

Processo nº 123.001.443/2004, Recurso Extraordinário nº 091/2010, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 03 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 080/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, eis que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merecendo conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência

do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprové.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Pontes e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

(*) Republicado por haver sido encaminhado com incorreção do original publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 066, de 06 de abril de 2011, página 07.

Processo nº 123.000.509/2002, Recurso Extraordinário nº 078/2010, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 03 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 082/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, eis que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merecendo conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprové.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Pontes e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

(*) Republicado por haver sido encaminhado com incorreção do original publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 066, de 06 de abril de 2011, página 07.

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às dezesseis horas do dia 15 de março de 2011, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Antônio Alves do Nascimento Neto e José Aparecido da Costa Freire, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 086/2010 e REO 018/2010, Recorrentes e Recorridas CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A e Subsecretaria da Receita, Advogado Luiz Renato Bettiol, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire. (OS AUTOS

ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, quanto ao RV, à unanimidade, negar-lhe provimento e, quanto ao REO, à maioria de votos, negar-lhe provimento, havendo desempate do Presidente quanto à parte da decadência, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos quanto ao REO os dos Conselheiros Giovani Leal, que lhe dava provimento parcial, e Maria Edwiges Pereira Garcia, que lhe dava provimento integral. Por se tratar de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública e com valor de alçada superior ao fixado no artigo 28 da Lei 657/94, dela se recorre de ofício ao Pleno deste Tribunal. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 118/2010, Recorrente GARANTIA SERVIÇOS POSTAIS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em preliminar, à maioria de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Antônio Alves, que rejeitava a preliminar de não conhecimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2.ª Câmara os Recursos de Ofício 079, 081, 083, 085, 087, 089, 092, 094, 096, 098, 101, 103 e 105, todos de 2011. Aos Conselheiros da 1.ª Câmara foram assim sorteados os seguintes recursos: ao Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, REOs 080, 082, 084 e 086/2011; ao Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, REO 088/2011; ao Conselheiro Kleber Nascimento, REOs 091, 093, 095 e 097/2011; ao Conselheiro Giovani Leal da Silva, REOs 099, 100, 102 e 104/2011. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 16 de março de 2011, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO, JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 16 de março de 2011, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Antônio Alves do Nascimento Neto e José Aparecido da Costa Freire, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 114/2010, Recorrente GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. – EPP, Advogado Bruno César Pio Curado, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 091/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo não conhecimento do recurso), Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de n.ºs 19, 20, 21 e 22/2011, referentes aos recursos: REO 35/2010, REO 53/2010, RV 23/2010 e REO 08/2010, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 17 de março de 2011, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO, JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 17 de março de 2011, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Antônio Alves do Nascimento Neto e José Aparecido da Costa Freire, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, REO 078/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – UPIS, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire. Por solicitação do Sr. Representante da Empresa, submetido tal pedido a votação, foi o recurso retirado de pauta. Passou-se então ao julgamento do RV 141/2010, Recorrente M & G MÁRMORES E GRANITOS LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à

unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal, com declaração de voto dos Conselheiros José Aparecido e Antônio Alves. Foram votos vencidos: quanto ao mérito, o do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao recurso; e quanto às preliminares, o do Conselheiro Antônio Alves, que as acolhia. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal da Silva. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 23 de março de 2011, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO, JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 23 de março de 2011, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Antônio Alves do Nascimento Neto e José Aparecido da Costa Freire, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 069/2010, Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, Advogado Igor Vasconcelos Saldanha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA.) Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Kleber Nascimento, que davam provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal. Para início de julgamento, RV 123/2008, Recorrente CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA – CEUB, Advogado Rodrigo Mudrovitsch e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvisionamento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Presente a Sra. Patrona da Recorrente, Renata Tuma e Pupo. Após o voto do Conselheiro Relator e do Conselheiro José Aparecido, pediu vista dos autos o Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de n.ºs 23, 24, 25, 26, 27 e 28/2011, referentes aos recursos: REOs 064/2010, 046/2010, 038/2010, 044/2010, 033/2010 e 048/2010, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 24 de março de 2011, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO, JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 24 de março de 2011, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Antônio Alves do Nascimento Neto e José Aparecido da Costa Freire, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Tendo em vista a presença do Sr. Patrono da Recorrente, conforme praxe da Casa, foi invertida a pauta de julgamento, sendo colocado, para início de votação, o RV 105/2010, Recorrente UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – UPIS, Advogado Maurílio Moreira Sampaio e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvisionamento do recurso), Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Após os votos dos Conselheiros Relator e Kleber Nascimento, pediu vista dos autos o Conselheiro Giovani Leal; e para prosseguimento de julgamento: RV 077/2010 e REO 016/2010, Recorrente CHARBEL GRÁFICA EDITORA LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Alexander Andrade Leite e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita e CHARBEL GRÁFICA EDITORA LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA). Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, negar provimento recurso voluntário e, também, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente dar provimento parcial ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal. Foram votos vencidos: quanto ao recurso voluntário, o do Conselheiro Kleber Nascimento, que lhe negava provimento e, quanto ao recurso de ofício, os dos Conselheiros Kleber Nascimento e José Aparecido, que lhe negavam provimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de n.ºs 29, 30, 31 e 32/2011, referentes aos recursos: REOs 055/2010 e 041/2010, e RVs 102/2010 e 038/2010, respectivamente. Foram, também, distribuídos, mediante

sorteio, os seguintes processos: à 1ª Câmara, RVs 07/2011, 010/2011 e 012/2011, e à 2ª Câmara, RVs 004/2011, 009/2011 e 011/2011. Por fim, foram ainda distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Kleber Nascimento, RV 007/2011, ao Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, RV 012/2011 e, ao Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, RV 010/2011. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 30 de março de 2011, quarta-feira, às quatorze horas, lembrando a todos da sessão do Pleno dia 25 de março de 2011, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Eliane Coutinho, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO, JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 30 de março de 2011, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Antônio Alves do Nascimento Neto e José Aparecido da Costa Freire. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento: RV 144/2010 e REO 075/2010, Recorrentes NOVA ENERGIA DISTRIBUIDORA LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e NOVA ENERGIA DISTRIBUIDORA LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvisionamento de ambos os recursos), Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade dá provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, e quanto ao RV, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal, sendo voto vencido o do Conselheiro Relator, que deu provimento ao Recurso Voluntário. Redator para o acórdão, o Conselheiro Giovani Leal; e REO 049/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pela nulidade do auto de infração), Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal desde seu nascedouro, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, o Sr. Presidente informou que recebeu da Gerência de Créditos expediente solicitando ao TARP explicitar melhor as decisões contidas nos processos encaminhados àquela Gerência e pediu aos Conselheiros especial atenção na redação dos acórdãos, de forma que fique mais clara a decisão do Tribunal, visando facilitar a GCRED seu entendimento ao dar cumprimento às decisões. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 31 de março de 2011, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Eliane Coutinho, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO, JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 31 de março de 2011, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Antônio Alves do Nascimento Neto e José Aparecido da Costa Freire. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 109/2010, Recorrente KS VEÍCULOS LTDA., Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvisionamento do recurso), Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dá provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro José Aparecido. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que também dava provimento parcial ao recurso, porém, mantendo a multa acessória. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator; e REO 088/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvisionamento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também, à unanimidade, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra a decisão singular, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 6 de abril de 2011, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Eliane Coutinho, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO, JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora).

2ª CÂMARA

Processo nº 040.005.707/2008, Recurso Voluntário nº 024/2010, Recorrente CASA DO EXTINTOR EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNCIO LTDA, Advogada Lorena Vasconcelos de A. Bosa, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 10 de novembro de 2010.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 024/2011

EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ECF – NÃO UTILIZAÇÃO – APLICAÇÃO DE MULTA ACESSÓRIA – É cogente o uso regular de ECF por parte das empresas que exercem a atividade de venda ou revenda de bens a varejo e das empresas prestadoras de serviços, sob pena de aplicação de multa acessória, conforme dicção do art. 6º da Lei Complementar nº. 53/1997. DISPENSA DO USO – REQUISITOS – NÃO OBSERVÂNCIA – A excepcionalidade à regra acima grafada está adstrita à satisfação de condições legais, as quais foram inobservadas pelo contribuinte. Recurso Voluntário desprovido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de fevereiro de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

(*) Republicado por haver sido encaminhado com incorreção do original publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 038, de 23 de fevereiro de 2011, página 11.

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 14 de março de 2011, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio da Costa Vargas e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes e Luiz Airton Figurelli Gorga, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 146/2010, Recorrente CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Sustentou oralmente o Sr. Patrono Adriano Martins. Após o voto da Conselheira Relatora e da Conselheira Márcia Robalinho, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; e REO 095/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: RV 151/2010, REOs 039, 041, 043, 044 e 045/2011, à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; RV 002/2011, REOs 046, 047, 048, 049 e 050/2011, à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; REOs 051, 053, 054, 056 e 061/2011, ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; e REOs 063, 064, 071, 076 e 078/2011, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 15 de março de 2011, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: CLÁUDIO DA COSTA VARGAS (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, MARIA HELENA LIMA PONTES, MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 15 de março de 2011, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio da Costa Vargas e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes e Luiz Airton Figurelli Gorga, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 120/2010, Recorrente ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado Othon de Azevedo Lopes e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Sustentou oralmente o Sr. Patrono Othon de Azevedo Lopes.

Após o voto da Conselheira Relatora, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes; e REO 081/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 027, 28, 29, 30/2011, referente aos seguintes recursos: REO 056/2010, REO 066/2010, REO 047/2010, RV 030/2010, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 16 de março de 2011, quarta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: CLÁUDIO DA COSTA VARGAS (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, MARIA HELENA LIMA PONTES, MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às dezesseis horas do dia 16 de março de 2011, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio da Costa Vargas e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes e Luiz Airton Figurelli Gorga, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 128/2010, Recorrente SOUZA & WINOVSKI ACADEMIA PARA MULHERES LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; REO 079/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso por perda de objeto, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: REOs 079, 081, 083 e 085/2011, à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; REOs 087, 089 e 092, ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; REOs 094, 096 e 098/2011, à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; REOs 101, 103 e 105/2011, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 17 de março de 2011, quinta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: CLÁUDIO DA COSTA VARGAS (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, MARIA HELENA LIMA PONTES, MARA KOLLIKER WERNECK (Suprocuradora)

Às dezesseis horas do dia 17 de março de 2011, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio da Costa Vargas e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes e Luiz Airton Figurelli Gorga, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 097/2010, Recorrente ORGANIZAÇÕES ALLE LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MÁRCIA ROBALINHO) Presente o Sr. Patrono Adriano Martins. Após o voto da Conselheira Márcia, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; e RV 404/2008, Recorrente DAUTO COELHO DOS SANTOS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento do recurso, rejeição da preliminar e seu provimento parcial), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 031/2011, referente ao RV 035/2010. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para 21 de março de 2011, segunda-feira, às quatorze horas, lembrando também sobre convocação de sessão ordinária e sessão administrativa

do Tribunal Pleno para o amanhã, 18 de março, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: CLÁUDIO DA COSTA VARGAS (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, MARIA HELENA LIMA PONTES, MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 21 de março de 2011, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio da Costa Vargas e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes e Luiz Airton Figurelli Gorga, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 106/2010, Recorrente AEROPREST COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA., Advogado Hamilton Reis Diniz, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; e REO 097/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 032 e 033/2011, referente ao RV 066/2010 e REO 030/2010, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para 22 de março de 2011, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: CLÁUDIO DA COSTA VARGAS (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, MARIA HELENA LIMA PONTES, MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às dezesseis horas do dia 22 de março de 2011, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio da Costa Vargas e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes e Luiz Airton Figurelli Gorga, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 080/2010 e REO 017/2010, Recorrentes e Recorridas BRASDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE) Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Márcia Robalinho e Luiz Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Luiz Gorga e Roberto Maurício, que acolhiam as preliminares. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 148/2010, Recorrente SANTAALICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento do recurso, rejeição da preliminar e seu improvinimento), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para 28 de março de 2011, segunda-feira, às quatorze horas, lembrando também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno, 25 de março, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: CLÁUDIO DA COSTA VARGAS (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, MARIA HELENA LIMA PONTES, MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às dezesseis horas do dia 28 de março de 2011, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio da Costa Vargas e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria

Helena Lima Pontes e Luiz Airton Figurelli Gorga, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 497/2009, Recorrente GELO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA). Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Gorga, com declaração de voto dos Conselheiros Márcia Robalinho e Luiz Gorga. Foram votos vencidos os das Conselheiras Márcia Robalinho e Edilene de Brito, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/1994. Redator para o acórdão o Conselheiro Luiz Gorga. Para início de julgamento, RV 157/2010, Recorrente PLÍNIO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido o do Conselheiro Luiz Gorga que dava provimento parcial ao recurso, no sentido de reduzir a multa aplicada de 200% (duzentos por cento) para 10% (dez por cento). Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes processos: à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RV 004/2011; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RV 009/2011; e à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RV 011/2011. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para 29 de março de 2011, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Eliane Coutinho, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: CLÁUDIO DA COSTA VARGAS (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, MARIA HELENA LIMA PONTES, MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 29 de março de 2011, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio da Costa Vargas e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes e Luiz Airton Figurelli Gorga, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 126/2010, Recorrente DIGIGRAPH GRÁFICA E EDITORA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora, e RV 156/2010, Recorrente ENCON ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para 4 de abril de 2011, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: CLÁUDIO DA COSTA VARGAS (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, MARIA HELENA LIMA PONTES, MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora).

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 26, DE 3 DE MAIO DE 2011.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e § 1º do art. 1º e art. 15 e o art. 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização

para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa TNX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, CNPJ nº 05.864.488/0001-19, CF/DF nº 07.459.792/001-34, processo 160.000.360/2004, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 380, de 16 de dezembro de 2004, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do §8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o §2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas as obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de abril de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro nas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, CANCELA o Atestado de Implantação Definitivo nº 42/2010, tendo em vista que houve desvirtuamento dos objetivos propostos no programa, quanto à atividade desenvolvida pela empresa, que não está em conformidade com a licença de funcionamento, e quanto a construção do prédio, que diverge do projeto previsto no Alvará de Construção nº 112/2005. Interessado EDMILSON DA SILVA MARTINS ME, CNPJ 04.018.015/0001-38, Processo 160.000.805/2001.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DA ATA DA 2.370ª (SEGUNDA MILÉSIMA TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2011.

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e onze, às 17:00h, na sala de reuniões, da Sede da Companhia Urbanizadora Da Nova Capital Do Brasil - NOVACAP, localizada na SAP- Setor de Áreas Públicas, Lote "B"- CNPJ 00.037.457.0001-70, NIRE nº. 5350000090-9 realizou-se a reunião Extraordinária do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, sob a presidência do Presidente-substituto Sr. JOAO BATISTA PADILHA FERNANDES, e a presença dos Senhores Conselheiros, ARNALDO AUGUSTO SETTI, SANDRA HELENA NASCIMENTO DE LIMA, GREICE LUZIA LINS SCHUMANN ALBERNAZ, ELIANE FONSECA GUIMARÃES DE CARVALHO, RAMIRO ALVES DA SILVA, JOSE ROBERTO SOARES DE BARROS, SAULO DE MELO PEDROSO, FLAVIO CALS DOLABELLA, MAURICIO CANOVAS SEGURA e ausência justificada do Conselheiro CARLOS EDUARDO GABAS. Aberta a Sessão, o Senhor Presidente-substituto dando início aos trabalhos, procedeu à análise dos seguintes itens da pauta: 01)- Eleição e Posse da Diretora de Urbanização-O conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP, no uso das competências que lhe confere o art. 21 inciso III, do Estatuto Social, RESOLVE: 1- De acordo com a indicação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, Paulo Tadeu Vale da Silva, através do Ofício nº 98/2011-GAB/SEG, de 30.03.2011, ELEGER para ocupar o cargo de Diretora de urbanização a Sra. BRUNA MARIA PERES PINHEIRO, brasileira, casada, Arquiteta, CREA/DF nº 8223/D, CPF nº 328.631.521-49. 02)- outros assuntos de interesse da Companhia. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente-Substituto encerrou a reunião, da qual eu, ERINALDO PREREIRA S. SALES, Secretário-Geral, lavrei a presente Ata, descrita no livro de Atas conforme Lei nº 6.404/76 e Lei nº 5.764/71, que lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes conforme descrito acima.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 178, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Revoga-se na integralidade a Instrução nº 168 de 14 de abril de 2011, por equívoco na sequência dos parágrafos do art. 2º.

Art. 2º Considerando a edição da Instrução nº 20/2011, que normatiza as condições para credenciamento de Despachantes Documentalistas;

Considerando a Instrução de Serviço nº 37/2006, que fixa condições à concessão de credenciamento e funcionamento de clínicas médicas e psicológicas bem como de profissionais de saúde, na realização de exames de aptidão física, mental e psicológica de candidatos;

Considerando a Instrução de Serviço nº 38/2006, que fixa condições para registro de Centro de Formação de Condutores- CFC's e define critérios e procedimentos à formação de condutores; Considerando a edição da Instrução de Serviço nº 59/2009, que disciplina e regulamenta a utilização de recursos de informática;

Considerando a Instrução de Serviço nº 134/2009 que fixa condições e requisitos para utilização do Sistema Detran/DF por Entidades Públicas,e;

Considerando a Instrução de Serviço nº 218/2009, que instituiu o recadastramento dos Agentes Financeiros para acesso à inclusão e exclusão no Sistema Nacional de Gravame, o Diretor-geral do Detran/DF RESOLVE:

§ 1º - Fica estipulado o valor constante do item 1.13 da Tabela de Preços Públicos-Detran-DF/2011 por serviço realizado, que deverá ser repassado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização do serviço.

I - O valor de que trata o §1º deste artigo relaciona-se às despesas de manutenção e interligação das entidades ao Sistema Detran/DF.

II - O repasse mencionado neste parágrafo deverá ser realizado por meio de Documento de Arrecadação de Serviço-DAS, existente no próprio Sistema Detran/DF e quitado na rede bancária autorizada.

III - Não ocorrendo o repasse na forma prevista, o acesso ao Sistema Detran/DF será suspenso até a regularização do pagamento, que não realizado em até 30(trinta) dias, acarretará o cancelamento definitivo do credenciamento.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 183, DE 2 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância a Instrução nº 243/2010-DETRAN-DF, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de doze meses, a título precário até que se finalize o processo licitatório, a partir da data de assinatura, o credenciamento para fornecimento de placas, tarjetas e lacres, mediante termo de credenciamento, processo 055.036423/2010, à empresa INTERNACIONAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PLACA LTDA, CNPJ Nº. 09.127.706/0001-93.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 184, DE 2 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância a Instrução nº 243/2010-DETRAN-DF, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de doze meses, a título precário até que se finalize o processo licitatório, a partir da data de assinatura, o credenciamento para fornecimento de placas, tarjetas e lacres, mediante termo de credenciamento, processo 055.036023/2010, à empresa OPÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA, CNPJ Nº. 02.744.332/0001-06.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 76, de 27 de abril de 2011, publicada na página 40 do DODF nº 82, de 02.05.2011, ONDE SE LÊ: "... Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância..." LEIA-SE: "... Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar..."

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 68, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 28/2011-CPS/DFTRANS, de 25/04/2011, acostado às fls. 679, do Processo nº 098.000.992/2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 56, de 1º de abril de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 68, de 8 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO 1736ª - REALIZADA EM: 25/03/2011
RESOLUÇÃO Nº 225

Ementa: Dispõe sobre regras para realização de Licitações Públicas para alienação dos imóveis de propriedade da Terracap, conforme estabelece a Lei 8.666/1993 e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, tendo em vista as informações contidas nos Processos 111.000.715/2009 e 111.000.463/2011; e

Considerando a necessidade de aprimoramento das diretrizes administrativas da Terracap, particularmente no que se refere às operações de comercialização de imóveis, atividade precípua desta Empresa;

Considerando a necessidade de melhor adequar as normas vigentes à atual situação do mercado imobiliário;

Considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 9.262, de 12 de janeiro de 1996, nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 e o Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

Considerando os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, notadamente legalidade, celeridade, moralidade, publicidade, eficácia e economicidade, RESOLVE:

CAPÍTULO I

A) DISPOSIÇÕES BÁSICAS

Art. 1º Trata-se a presente Resolução da deliberação desse órgão colegiado sobre as regras para realização de Licitações Públicas para alienação dos imóveis de propriedade da Terracap.

Art. 2º Nas licitações serão alienados tão-somente os terrenos, sem se considerar as benfeitorias e/ou acessões porventura existentes.

Parágrafo Único. Poderão existir terrenos cujas benfeitorias tenham sido incorporadas ao patrimônio da Terracap e consideradas no preço mínimo descrito no campo específico do Edital de Licitação.

Art. 3º A licitação será estritamente vinculada aos termos do Edital, regido por esta Resolução, sendo, tanto a Terracap, como os licitantes, obrigados a dar fiel cumprimento aos seus dispositivos.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da Terracap.

Art. 4º Fica a Diretoria Colegiada da Terracap autorizada a alterar a data da licitação e/ou revogá-la no todo ou em parte, em data anterior à homologação do resultado, sem que caiba ao(s) licitante(s) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Além da Diretoria Colegiada, fica autorizada a Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização - DICOM a excluir itens antes da realização da licitação, por conveniência administrativa, mediante ato motivado do Diretor.

Art. 5º As licitações regidas por esta Resolução serão conduzidas por Comissão instituída por ato do Presidente da Terracap, denominada doravante, Comissão Permanente de Licitação de Imóveis - CPLI, cujas atribuições estão discriminadas em tópico específico.

B) DA PARTICIPAÇÃO EM CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 6º Poderão participar das Licitações Públicas realizadas pela Terracap, pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer parte do território nacional, exceto os diretores, membros efetivos e suplentes da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis - CPLI e dos Conselhos de Administração e Fiscal da Terracap.

Art. 7º O interessado, antes de preencher sua proposta de compra, declara que:

a) inspecionou o(s) lote(s) de seu interesse, verificando as condições e do estado em que se encontra(m);

b) simulou, para o caso de pagamento à prazo o valor das prestações, no sítio da Terracap (www.terracap.df.gov.br), ou junto à Gerência de Cobranças/GECOB da Terracap - Térreo;

c) esclareceu todas as suas dúvidas a respeito do Edital de Licitação e buscou todas as informações necessárias, podendo recorrer à Terracap, Gerência de Comercialização - 3º andar do Edifício Sede, de segunda à sexta-feira, de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, para obter informações e o croqui de localização do imóvel, ou ainda pelos telefones: (61) 3342-2333, 3342-2305;

d) consultou as Normas de Gabaritos junto às Administrações Regionais.

Art. 8º A efetivação do depósito da caução implica pleno conhecimento dos termos desta Resolução, do Edital de Licitação, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas gerais - ABNT - ou especiais aplicáveis.

C) DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE IMÓVEIS OBSTRUÍDOS E/OU OCUPADOS E/OU EDIFICADOS

Art. 9º Os imóveis obstruídos e/ou ocupados e/ou edificados serão discriminados no Edital de Licitação, podendo existir sobre estes benfeitorias e/ou acessões feitas por terceiros.

Parágrafo Único. Estes imóveis serão alienados nas condições em que se encontram, cabendo aos interessados realizarem inspeção no local para avaliar as condições de ocupação, de aproveitamento das obras, demolição, remoção e/ou depósito em bota-fora.

Art. 10 Nos casos de imóveis ocupados/obstruídos a responsabilidade de negociação e custeio de quaisquer eventuais indenizações e medidas de remoção e imissão na posse porventura existentes

são exclusivas do licitante vencedor, não cabendo à Terracap nenhuma forma de intermediação, facilitação ou ônus.

§1º O licitante vencedor será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos, preços públicos e demais encargos que acompanham o imóvel, ainda que vencidos, inclusive, aqueles anteriores à aquisição do imóvel objeto do Edital de Licitação.

§2º Caberá ao licitante vencedor adotar as medidas exigíveis para regularização da obra junto aos órgãos administrativos do DF. Igualmente, competirá ao licitante vencedor o remanejamento das redes de esgoto, águas pluviais, redes de alta tensão, telefone e afins, porventura existentes nos imóveis.

Art. 11 Do Instrumento Público a ser firmado, constarão os itens deste Capítulo.

D) DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 12 Os imóveis cujo direito de preferência à aquisição tenha sido reconhecido ao ocupante pela Terracap em Processo Administrativo específico, de acordo com normas internas desta Companhia, serão discriminados no Edital de Licitação.

Parágrafo Único. Os ocupantes desses imóveis, que participarem do processo licitatório, e não forem vencedores, poderão requerer o exercício do direito de preferência à aquisição do(s) mesmo(s) no valor da melhor oferta, desde que apresentem requerimento por escrito, protocolado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da realização da Licitação Pública, sob pena de perda do direito.

E) DA POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DE ONALT E ODIR

Art. 13 Estarão discriminados no Edital de Licitação os imóveis passíveis da incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT, que se constitui em cobrança, mediante contrapartida prestada pelo beneficiário, pela modificação ou extensão dos usos e dos diversos tipos de atividades que compõem, previstos na legislação de uso e ocupação do solo para a unidade imobiliária, que venham a acarretar a valorização desta, conforme Lei Complementar nº 803/2009.

Art. 14 Estarão discriminados no Edital de Licitação os imóveis passíveis da incidência de Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR, que é a cobrança pelo aumento do potencial construtivo do terreno conforme Lei Complementar nº 803/2009.

Art. 15 Havendo divergência nas informações constantes no Edital de Licitação a respeito da incidência de ONALT e ODIR e aquelas previstas na legislação vigente, prevalecerá esta última.

Parágrafo Único. As alterações de potencial construtivo e de modificação e extensão de uso, nos termos da legislação vigente, deverão ser submetidas ao crivo da Administração Regional competente.

F) DOS IMÓVEIS OBJETOS DE AÇÃO JUDICIAL

Art. 16. Os imóveis sobre os quais recaiam ações judiciais serão discriminados no Edital de Licitação, havendo indicação do número da ação e do objeto desta.

CAPÍTULO II

A) DA CAUÇÃO

Art. 17 Para se habilitarem à participação nas licitações realizadas pela Terracap, os interessados deverão recolher a caução no valor estabelecido no Capítulo I do Edital de Licitação, equivalente a determinado percentual do valor mínimo do imóvel, em regra, 5% (cinco por cento), até o último dia útil anterior à data prevista para a realização da licitação, em qualquer agência do Banco de Brasília S/A - BRB, por meio de depósito ou por transferência eletrônica - TED, para a conta especial (conta-caução) indicada no Edital, vedados depósitos em caixas eletrônicas e em cheques.

§1º O valor caucionado pelo licitante vencedor constituir-se-á em parte da entrada inicial ou parte do total da operação à vista.

§2º Os valores caucionados não serão utilizados ou movimentados e também não sofrerão qualquer atualização monetária em benefício do caucionante ou da Terracap.

Art. 18 A comprovação de recolhimento da caução será mediante anexação do comprovante da transação à proposta de compra, passando a integrá-la.

Parágrafo Único. O comprovante de recolhimento da caução será apto a integrar somente uma proposta de compra, devendo o licitante, pretendendo concorrer em mais de um item, recolher as cauções em transações separadas, sob pena de desclassificação de todas as propostas apresentadas, anexando cada comprovante à sua respectiva proposta.

Art. 19 Caso o participante tenha caucionado valor para item excluído, poderá fazer opção para outro item, desde que a caução seja igual ou superior ao valor estabelecido para o novo item pretendido, bastando anexar o comprovante à nova proposta de compra.

Parágrafo Único. Na hipótese de não pretender fazer opção por outro item, deverá depositar sua proposta de compra para o item excluído na urna para que tenha sua caução liberada no prazo previsto no §2º do art. 20.

B) DA DEVOLUÇÃO DA CAUÇÃO

Art. 20 O licitante não vencedor terá sua caução liberada na agência e conta bancária informadas na Proposta de Compra ou pessoalmente, na agência 121 - BRB - Terracap, mediante a apresentação da 4ª via da Proposta, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da Publicação da Homologação do resultado da Licitação pela Diretoria Colegiada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

§1º Incorre na mesma hipótese do item anterior o licitante que caucionar, mas não apresentar proposta.

§2º O licitante que caucionar valor e apresentar proposta para item excluído terá sua caução liberada no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da realização da Licitação, na forma estabelecida no caput.

Art. 21 Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data da liberação do resgate de caução e, na eventualidade, de não ter sido resgatada, esta será consignada administrativamente em agência bancária.

Art. 22 Não ocorrerá a devolução da caução de licitantes penalizados com a sua retenção, hipótese em que os valores correspondentes serão revertidos aos cofres da Terracap.

Parágrafo Único. No caso de desclassificação por inadimplência perante a Terracap haverá compensação do valor retido no débito existente.

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA DE COMPRA

Art. 23 A primeira via da proposta de compra deverá ser entregue, obrigatoriamente, à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – CPLI, no dia, horário e local previamente estabelecidos no respectivo edital, impreterivelmente.

Art. 24 Cada interessado poderá apresentar propostas para o número de itens que lhe convier, respeitando as disposições relativas ao recolhimento das respectivas cauções.

Parágrafo Único. É vedada a apresentação de mais de uma Proposta de Compra para um mesmo item, pela mesma pessoa, física ou jurídica, associada ou não.

Art. 25 As propostas de compra deverão ser preenchidas conforme as orientações constantes desta Resolução, de modo claro e legível (preferencialmente datilografadas ou em letra de forma) e devidamente assinadas.

§1º As propostas de compra apócrifas (sem assinatura) serão sumariamente desclassificadas pela Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – CPLI.

Art. 26 As propostas de compra do licitante deverão conter:

I - o item pretendido em algarismo e por extenso, podendo ser colocado o endereço do imóvel pretendido no lugar do item por extenso;

a) havendo divergência entre a expressão numérica e por extenso, prevalecerá a por extenso. b) sendo colocado o endereço no lugar do item em expressão numérica, prevalecerá a expressão numérica sobre o endereço transcrito.

II - o valor oferecido (valor nominal), em algarismo e por extenso, que deverá ser igual ou superior ao preço mínimo previsto no Capítulo I do Edital de Licitação;

a) na hipótese de discordância entre a expressão numérica e por extenso, prevalecerá a por extenso.

b) na hipótese de discordância, com campos preenchidos de forma ilegível, a determinação da validade e do campo que será considerado ficará a cargo da CPLI, desde que o campo considerado esteja plenamente identificável.

III - a condição de pagamento, conforme os campos determinados;

a) as propostas que deixarem de mencionar as condições de pagamento ou informarem condições diferentes daquelas previstas no Edital de Licitação, serão consideradas pela Comissão de Licitação como a prazo, no maior prazo concedido e com o menor percentual de entrada previstos no Capítulo I do Edital de Licitação para o respectivo item.

IV - a identificação do(s) proponentes(s) e suas qualificações, nos campos determinados.

a) no caso da participação de mais de um licitante na mesma proposta, deverá constar o nome de um deles no campo específico, acompanhado da expressão “e outro(s)”, qualificando-se no verso os demais. Todos os licitantes deverão assinar a proposta de compra, ressaltando-se que, somente serão considerados, para fins de homologação, aqueles que efetivamente a assinarem.

b) os licitantes poderão ser representados por procuradores, mediante a apresentação do respectivo instrumento público original, com poderes específicos para tal fim e expressos para receber citação e representar em juízo.

c) o procurador não poderá representar mais de 1 (um) licitante, exceto quando se tratar de licitantes em condomínio para o mesmo item, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação de todas as propostas porventura apresentadas.

V - endereço do licitante e/ou do procurador que o representar, equivalente ao comprovante de residência que será posteriormente apresentado;

Art. 27 O preenchimento inadequado da proposta, não constando as informações mencionadas nos tópicos anteriores, acarretará desclassificação do licitante.

Art. 28 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

CAPÍTULO IV

A) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 29 Os imóveis objetos de Compra e Venda, por Concorrência Pública terão seu valor nominal pago em reais, das seguintes maneiras:

a) à vista, com prazo de pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da Publicação da Homologação do resultado da Licitação pela Diretoria Colegiada no DODF;

b) à prazo, dentro das condições estabelecidas para o respectivo item no Capítulo I do Edital de Licitação, com prazo de complementação da entrada inicial, se for o caso, em até 10 (dez) dias úteis, contados da Publicação da Homologação do resultado da Licitação pela Diretoria Colegiada no DODF, desde que preenchidos os requisitos e apresentados documentos exigidos nesta Resolução.

Art. 30 As condições de pagamento do valor nominal ofertado serão aquelas constantes da proposta de compra, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) proposta de alteração anterior à homologação do resultado da Licitação, desde que representem vantagem para a Terracap e/ou que as condições de pagamento não tenham atuado como causa de desempate, observadas as demais normas editalícias;

b) solicitação para quitar ou amortizar o saldo devedor, aplicada a atualização monetária prevista nesta Resolução.

B) DO PAGAMENTO À PRAZO

Art. 31 Para os imóveis financiados, as prestações serão mensais e sucessivas, com aplicação do “Sistema SAC de Amortização”, com base na legislação vigente, vencendo-se a primeira parcela em até 30 (trinta) dias após a lavratura do pertinente Instrumento Público.

Art. 32 Será adotado o sistema de alienação fiduciária como garantia do financiamento, de acordo com o disposto na lei nº 9.514/97, podendo ser substituída de acordo com normas internas da Terracap.

Art. 33 O licitante vencedor, sendo pessoa física, deverá contratar seguro prestamista, para cobertura do saldo devedor em caso de morte ou invalidez permanente, cuja apólice deverá ser entregue à Terracap em até 30 (trinta) dias, contados da lavratura do pertinente Instrumento Público em cartório, sob pena de retenção de caução prevista nesta Resolução.

Art. 34 Para todas as modalidades de pagamento a prazo, o licitante classificado preliminarmente deverá, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da Publicação da Classificação Preliminar no DODF, protocolar cópia autenticada em cartório dos documentos listados nas alíneas a seguir:

a) pessoas físicas: Documento de identidade oficial com foto; Certidão de casamento com emissão de menos de um ano; Certidão de nascimento para os solteiros com emissão de menos de um ano; CPF; Comprovante de residência em seu nome; 03 (três) últimos comprovantes de rendimentos (contracheques ou DECORE); Certidão de distribuição de feitos judiciais emitida pela Justiça Federal e do TJDFT cíveis, criminais, de protesto e falências e concordatas, quando for o caso de residência em outra comarca, as do foro local; Certidão negativa da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; Documentação relativa à representação de incapaz, quando for o caso.

b) pessoas jurídicas: Contrato Social (última alteração, se consolidada, do contrário, todas); Estatuto Social registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente; Certidão Simplificada emitida pela junta comercial; Última Ata de eleição dos Administradores registrada na Junta Comercial ou órgão equivalente; Certidão negativa de distribuição de feitos cíveis e criminais e de falências e concordatas do TJDFT; Certidão negativa de distribuição de feitos cíveis e criminais da Justiça Federal; Certidão negativa de distribuição de feitos cíveis e criminais e de falências e concordatas da sede e ou domicílio do licitante; Certidão negativa conjunta da Receita Federal e da PGFN; Certidão negativa da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

b.1) os sócios e dirigentes das empresas licitantes deverão apresentar a mesma documentação exigida para as pessoas físicas.

b.2) as alterações societárias realizadas na vigência do financiamento deverão ser comunicadas à Terracap mediante entrega de toda a documentação acima devidamente atualizada.

b.3) ocorrendo a participação de pessoas jurídicas associadas, sob a forma de Consórcio ou Sociedade de Propósito Específico – SPE, entre outras, deverá constar do compromisso constitutivo a indicação de seu controle e eventual alteração deverá ser comunicada à Terracap.

§1º O licitante deverá protocolar a documentação integral, ainda que dentre os documentos haja anotação inadequada ou insuficiente para os fins que se presta, sob pena de desclassificação, com aplicação da penalidade de retenção da caução prevista nesta resolução.

§2º Na hipótese de apresentação de documento com anotação inadequada ou insuficiente, a CPLI deverá convocar o licitante para manifestar interesse no pagamento à vista ou requerer prazo para apresentação de documentação satisfatória, de até 90 (noventa) dias, sobrestando o item em comento.

§3º Não concordando o licitante com a condição de pagamento à vista ou requerendo o prazo, sem, contudo, apresentar a documentação exigida, ocorrerá a sua desclassificação.

C) DA METODOLOGIA DO CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR INICIAL

Art. 35 Considerar-se-á como saldo devedor inicial a parcelar, o valor ofertado em reais, deduzido o valor da entrada consignado na proposta de compra.

Art. 36 Sobre o saldo devedor incidirão:

§1º Juros, a partir da data da publicação da Homologação do Resultado da Licitação pela Diretoria Colegiada da Terracap, de:

a) de 0,8 % (zero vírgula oito por cento) ao mês;

b) de 0,5 % (meio por cento) ao mês, em se tratando de financiamento por meio de consignação em folha de pagamento, conforme convênios previamente firmados, para aquisição de imóvel residencial unifamiliar;

b.1) para ter direito à aplicação da taxa de juros prevista nesta alínea, o licitante deverá estar vinculado a entidade com a qual a Terracap tenha assinado Contrato e/ou Convênio, contendo a definição das condições para desconto em folha de pagamento, bem como, a transferência dos valores para que a Terracap faça a compensação contábil e a baixa das parcelas do financiamento.

§2º Atualização monetária:

a) para os financiamentos com periodicidade inferior ou igual a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, não incidirá atualização monetária;

b) para os financiamentos com periodicidade superior a 12 (doze) e inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária anual, sendo que o índice a ser utilizado para a atualização do mês vigente será o de 2 (dois) meses anteriores, corrigindo-se o valor da prestação, a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação relativa do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), calculado de acordo com a variação Pro-Rata Tempore Die. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE);

c) para os financiamentos com periodicidade igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária mensal, na forma descrita na alínea anterior.

D) DO CÁLCULO DE PRESTAÇÕES, MULTAS E SUSPENSÃO.

Art. 37 Calcula-se o valor nominal da prestação, de acordo com o Sistema SAC de Amortização, considerando a taxa de juros, o prazo de financiamento e o saldo devedor a financiar.

Art. 38 No caso de atraso no pagamento das prestações, serão estas acrescidas de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como a incidência de atualização monetária de acordo com a variação prevista nesta Resolução.

Parágrafo Único. Nesta hipótese, além dos acréscimos previstos no caput deste artigo, serão adotadas as medidas pertinentes à recuperação dos valores devidos.

Art. 39 Havendo determinação judicial de suspensão dos pagamentos, o saldo devedor do imóvel será atualizado monetariamente na forma prevista nesta Resolução.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 40 As licitações realizadas pela Terracap serão conduzidas pela Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – CPLI, a qual terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de realização da licitação, para executar a primeira etapa de seus trabalhos, procedendo a:

- a) abertura dos trabalhos, conferência e leitura das propostas de compra;
- b) julgamento das propostas de compra quanto à aptidão, com desclassificação sumária das inaptas;
- c) elaboração da classificação preliminar e do aviso desta, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;
- d) encerramento da primeira etapa dos trabalhos.

Art. 41 A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da publicação do Aviso de Classificação Preliminar na licitação, para executar a segunda etapa de seus trabalhos, procedendo a:

- a) recebimento e conferência dos documentos apresentados, de acordo as exigências desta Resolução;
- b) recebimento e deliberação acerca das impugnações, recursos e requerimentos apresentados, inclusive os relativos ao exercício do direito de preferência;
- c) desclassificação de licitantes que descumprirem prazos e/ou obrigações e/ou incorrerem em penalizações previstas nesta Resolução;
- d) eventuais convocações de segundos colocados;
- e) elaboração da classificação final e do aviso desta a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF;
- f) encerramento da segunda etapa de seus trabalhos.

Art. 42 A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação do Aviso de Classificação Final na licitação, para executar a terceira etapa de seus trabalhos, procedendo a (ao):

- a) recebimento e deliberação acerca dos recursos apresentados pelos licitantes desclassificados na segunda etapa de seus trabalhos;
- b) elaboração de relatório detalhado dos seus trabalhos, contendo os nomes e endereços dos licitantes cujas vendas deverão ser homologadas, as desclassificações devidamente fundamentadas, eventuais convocações de licitantes subsequentes, relação dos itens excluídos, dos itens a serem sobrestados, bem como as razões de sobrestamento, e quaisquer outras intercorrências ocorridas durante o processo licitatório;
- c) encaminhamento do relatório ao Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada, para a competente homologação.

Parágrafo Único. Da Decisão da Diretoria Colegiada que promover a homologação dos imóveis não caberá novo recurso administrativo, procedendo-se, em seguida, à publicação desta homologação no DODF e sua afixação no quadro de avisos da Terracap.

Art. 43 A CPLI deverá prosseguir com seus trabalhos até que todos os itens tenham direcionamento conclusivo.

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO

Art. 44 Constará na Classificação Preliminar o licitante que maior preço oferecer em sua proposta de compra, prevalecendo, em caso de empate, os seguintes critérios, nesta ordem:

- a) pagamento à vista;
- b) maior percentual de entrada inicial;
- c) menor prazo de parcelamento.

Parágrafo Único. Esgotados estes critérios e persistindo ainda o empate, a classificação será decidida por sorteio, na presença dos licitantes interessados.

Art. 45 A Classificação Preliminar será afixada no quadro de avisos da Terracap e o aviso de Classificação Preliminar será publicado no DODF.

Art. 46 Desclassificado o primeiro colocado e havendo interesse público, poderá a Diretoria Colegiada, por proposta da Comissão de Licitação, em data anterior à homologação do resultado da licitação, habilitar o segundo colocado ou os subsequentes, no respectivo item, desde que este(s) manifeste(m) por escrito, concordância com o preço oferecido pelo primeiro colocado e atenda(m) aos demais requisitos contidos nesta Resolução.

§1º Esta manifestação integrará a Escritura Pública de Compra e Venda a ser firmada.

§2º Não havendo concordância do segundo colocado, ou subsequentes, fica automaticamente excluído o respectivo item.

Art. 47 A Classificação Final ajustará o resultado preliminar da licitação às desclassificações, convocações de subsequentes e deliberações de recursos e requerimentos realizadas pela Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – CPLI na segunda etapa de seus trabalhos.

Parágrafo Único. Também constará da Classificação Final o ocupante de imóvel licitado que teve seu direito de preferência reconhecido pela Terracap e que, participando da licitação, requereu seu exercício, igualando o preço apresentado na melhor oferta.

Art. 48 A Classificação Final será afixada no quadro de avisos da Terracap e o aviso de Classificação Final será publicado no DODF.

Art. 49 A homologação pela Diretoria Colegiada contemplará, a cada licitante, tantos e quantos itens se classificar, incorrendo aquele que desistir da compra, após a apresentação da proposta de compra, na penalidade prevista nesta Resolução de retenção da caução.

Parágrafo Único. Tratando-se de lotes com destinação unifamiliar (residencial), fica limitada a homologação de apenas 1 (um) item para cada licitante, de acordo com a proposta mais vantajosa

para a Terracap – inclusive no que toca à existência de outras propostas – desclassificando-se as demais, sem prejuízo dos demais itens com destinação diversa em que se consagrar vencedor.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 50 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – CPLI da Terracap e protocolados diretamente no Núcleo de Documentação – NUDOC, localizado no térreo do Edifício Sede da TERRACAP.

Parágrafo Único. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

Art. 51 Qualquer cidadão pode oferecer impugnação aos termos do Edital de Licitação, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data do recebimento das propostas.

Art. 52 É facultado a qualquer licitante formular impugnações ou protestos, por escrito, relativamente aos termos do Edital de Licitação, até o segundo dia útil que anteceder a data da entrega das propostas de compra.

Art. 53 Da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do aviso da Classificação Preliminar da Licitação, caberá recurso por qualquer licitante, acerca da classificação/ desclassificação, e no que tange ao julgamento das propostas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 54 Da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da Classificação Final da Licitação, caberá recurso por qualquer licitante desclassificado na segunda etapa dos trabalhos da CPLI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 55 A Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – CPLI deverá, motivadamente, negar ou dar provimento ao recurso interposto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo adotar as seguintes providências:

- a) submeter o assunto ao Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada, neste caso, a matéria deverá compor a pauta da próxima reunião da Diretoria Colegiada – DIRET;
- b) atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, presentes razões de interesse público, abrindo vistas do processo de licitação ao classificado para o item recorrido, por comunicação oficial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, apresente impugnação ao recurso, se assim lhe convier.

Art. 56 A homologação correspondente ao(s) item(s) recorrido(s), somente será efetivada pela Diretoria Colegiada, após decisão final sobre o(s) recurso(s) apresentado(s), devendo o item ficar sobrestado, se houver necessidade.

Art. 57 Da decisão homologatória do resultado da licitação, por parte da Diretoria Colegiada da TERRACAP, não caberá novo recurso.

CAPÍTULO VIII

DOS PRAZOS

Art. 58 Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 59 Só se iniciam e vencem prazos a serem estabelecidos nesta Resolução, em dia de expediente da Terracap, cujo calendário será publicado no site www.terracap.df.gov.br.

Art. 60 O horário de expediente da Terracap é das 8h às 12h e de 14h às 18h.

Art. 61. O interessado deverá recolher a caução, conforme previsão em tópico específico, até o dia anterior ao da realização da licitação, anexando o respectivo comprovante a proposta de compra, sob pena de desclassificação.

Art. 62 O interessado deverá obrigatoriamente apresentar a proposta de compra, impreterivelmente, à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – CPLI, em data, horário e local determinados no Edital de Licitação.

Art. 63 Os licitantes deverão observar os prazos recursais dispostos no Capítulo IX desta Resolução, sob pena de não conhecimento dos recursos apresentados.

Art. 64 Da publicação do Aviso de Classificação Preliminar na Licitação no DODF, o licitante deverá, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, protocolar cópia autenticada dos documentos listados no artigo 30, sob pena de desclassificação, com aplicação da penalidade de retenção de caução prevista nesta Resolução.

Art. 65 Da data da publicação da Homologação do Resultado da Licitação pela Diretoria Colegiada no DODF, terá o licitante o prazo de:

- a) 10 (dez) dias úteis para assinar o Controle de Operação de Imóveis e efetuar a complementação do pagamento do preço à vista ou da entrada inicial;
- b) 30 (trinta) dias para assinar, no cartório indicado, o Instrumento Público pertinente, correndo todas as despesas por conta do licitante, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes;

b.1) não sendo cumprido o referido prazo, por culpa do licitante, a Terracap se reserva o direito de não efetivar a venda, declarando cancelado o negócio, aplicando-se ao licitante a penalidade de retenção de caução prevista nesta Resolução.

Art. 66 Da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, terá o licitante vencedor o prazo de:

- a) 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da primeira parcela, tratando-se de imóveis vendidos a prazo; apresentar à Terracap o registro da respectiva Escritura Pública de Compra e Venda; apresentar à Terracap a apólice do seguro prestamista contratado para cobertura do financiamento;

a.1) não sendo cumprido o referido prazo, por culpa do licitante, a Terracap se reserva o direito de declarar cancelado o negócio, aplicando-se ao licitante a penalidade de retenção de caução prevista nesta Resolução;

b) 70 (setenta) meses, para promover construção em definitivo no imóvel, devendo constar da Escritura Pública de Compra e Venda cláusula de obrigação de fazer.

**CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES**

Art. 67 Após o recolhimento da caução, o licitante ficará sujeito a penalidades, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) desclassificação, sendo efetuado o recolhimento da caução em cheque;
- b) desclassificação, no caso de apresentação de proposta com o valor de ofertado para o imóvel e/ou recolhimento de caução inferiores ao mínimo estabelecido no Capítulo I do Edital de Licitação, carentes de assinatura, ou, ainda, consideradas pela CPLI como insuficientes para sua identificação;
- c) desclassificação, constatada apresentação de mais de 1 (uma) proposta para um mesmo item;
- d) desclassificação, dos licitantes cujos procuradores deixarem de apresentar mandato contendo os poderes específicos para participar da licitação e receber citação;
- e) desclassificação e retenção do valor caucionado se for constatado que o licitante, ou o representante do incapaz, estiver incurso em qualquer tipo de inadimplência junto à Terracap, até o dia anterior a data da licitação, a fim de amortizar o débito, salvo se tornar-se o licitante adimplente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de realização da licitação;
- f) desclassificação e retenção do valor caucionado, no caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução, bem como dos prazos estipulados e, ainda, caso haja desistência do negócio pelo licitante, após a apresentação da proposta de compra;
- f.1) havendo desistência anterior à homologação, não será aplicada esta penalidade caso seja convocado o licitante subsequente e a venda for efetivada em nome deste, exceto no casos previstos na alínea e do art. 67.

Art. 68 A não inclusão de penalidade neste capítulo/lista não isenta sua aplicação, havendo previsão editalícia esparsa e incidência do fato correlacionado.

Parágrafo Único. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas neste capítulo, a CPLI deverá adotar as medidas compatíveis.

CAPÍTULO X

A) DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Art. 69 Serão partes integrantes da Escritura Pública pertinente, o presente Edital, a proposta de compra, as leis mencionadas nesses normativos e, eventualmente, termos e relatórios emitidos pela Comissão Permanente de Licitação relativos à aquisição do imóvel.

Art. 70 Deverão lavrar a Escritura pública, todos, e somente, os licitantes que assinarem a proposta de compra.

Parágrafo Único. No caso de ser o licitante vencedor incapaz, observar-se-á o disposto na Lei Civil quanto à representação, assistência, tutela e curatela, obrigando-se o representante legal, nos casos em que se fizer necessário, a apresentar o alvará de suprimento e conhecimento, nos prazos previstos nesta Resolução.

Art. 71 Constarão da Escritura Pública todas as cláusulas referentes aos direitos e obrigações previstos nesta Resolução, bem como os inerentes à Alienação Fiduciária, na forma descrita na Lei 9.514/97.

Art. 72 O licitante vencedor deverá efetuar os pagamentos de sua responsabilidade, constantes da Escritura Pública pertinente, sendo que o preço certo e ajustado para a venda será o constante da proposta de compra, salvo ocorrências das hipóteses em que for estabelecida pela comissão de licitação, conforme previsão em tópico específico.

§1º A posse em que estará investido o licitante vencedor manter-se-á enquanto este estiver adimplente, pelo que se obriga a manter, conservar e guardar o imóvel, a ele incumbindo o pagamento pontual de todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições, preços públicos ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre este.

§2º Constituído em mora o licitante, com atraso nos pagamentos superior à 90 (noventa) dias, serão iniciados pela Terracap os procedimentos relacionados à execução das garantias, nos termos estabelecidos por legislação específica, em especial a Lei nº 9.514/97.

§3º A falta de recebimento de aviso para pagamento e/ou para cumprimento de obrigação editalícia não isenta o licitante vencedor das penalidades decorrentes da mora (atraso).

§4º Caso o licitante vencedor não tenha condições de disponibilizar o boleto bancário ou equivalente, deverá comparecer à Terracap para efetuar o pagamento.

Art. 73 Se, eventualmente, a Terracap pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel ou à garantia, o licitante vencedor deverá reembolsá-la, imediatamente após ser-lhe comunicado e apresentado o documento respectivo, observadas as mesmas penalidades moratórias e consequências de eventual inadimplemento.

Art. 74 Com o pagamento do saldo devedor e seus encargos e obrigações assessorias, consolida-se na pessoa do comprador a plena propriedade do imóvel.

Parágrafo Único. Qualquer quitação conferida pela Terracap acha-se condicionada a apuração posterior de eventual diferença, entre os valores efetivamente pagos e a atualização monetária a eles correspondentes, ainda que tal ressalva não conste expressamente do respectivo recibo.

Art. 75 As garantias contratadas abrangem os terrenos, as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidos e vigorarão pelo prazo necessário à quitação do imóvel e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, assim permanecendo até que o comprador cumpra integralmente todas as demais obrigações contratuais e legais vinculadas à compra do imóvel.

Art. 76 Em caso de rescisão do Contrato, serão compensados das parcelas a serem eventualmente devolvidas pela Terracap, os valores de tributos, taxas, multas, preços públicos e demais obrigações assessorias que incidirem sobre o imóvel até a data da efetiva imissão da Terracap na posse.

Art. 77 Os imóveis objetos de Alienação Fiduciária cuja propriedade se resolver em favor da TERRACAP serão alienados em leilão público específico, na forma descrita na Lei nº 9.514/97

e incluídos no débito os tributos, preços públicos, multas, taxas e todas as despesas legais que acompanham o imóvel.

B) DA OBRIGAÇÃO DE CONSTRUIR

Art. 78 Para os terrenos vendidos em licitação, deverá constar no Instrumento Público pertinente cláusula de obrigação de fazer, de acordo com o Código Civil Brasileiro e a conveniência e oportunidade da administração, no prazo de 70 (setenta) meses, após a lavratura da Escritura Pública, que consistirá na obrigação de construir em definitivo no imóvel.

§1º O cumprimento da obrigação de construir estipulada neste artigo aperfeiçoar-se-á mediante a apresentação da Carta de Habite-se.

§2º Havendo qualquer óbice administrativo que impeça a emissão da referida Carta, a comprovação da construção em definitivo poderá ser efetivada mediante vistoria a ser realizada pelos órgãos técnicos da Terracap desde que requerida pelo licitante vencedor até 30 (trinta) dias antes do término do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação, a expensas do solicitante.

§3º Em se tratando de imóvel edificado e/ou obstruído, o licitante vencedor será responsável pela desobstrução e edificação de acordo com a destinação prevista para o imóvel, ou regularização da edificação pré-existente, persistindo, em ambos os casos, a obrigação de apresentar a carta de habite-se, no prazo acima estipulado.

§4º O atraso no cumprimento da obrigação de construir acarretará a cobrança de multa de 1% (um por cento) do valor da venda, por mês de atraso, até a apresentação da Carta de Habite-se, ou comprovação da construção em definitivo mediante vistoria.

C) DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL A TERCEIRO

Art. 79 Além das hipóteses de sucessão legítima, o imóvel poderá ser transferido, sem necessidade de quitação do saldo devedor, desde que haja a anuência expressa da Terracap, e que:

- a) haja apresentação de requerimento das partes envolvidas na negociação, com expressa menção da sub-rogação de todos os termos da escritura originariamente formalizada;
- b) seja(m) apresentado(s) documento(s) descritos no item 30;
- c) o pretenso adquirente não esteja inadimplente, em qualquer tipo de obrigação, junto à TERRACAP;
- d) seja paga uma taxa administrativa, estabelecida em normativo interno, devidamente publicizado.

§1º Na hipótese de ser o terceiro adquirente pessoa jurídica, será obrigatória a fiança dos sócios ou dirigentes, assumindo todas as obrigações contraídas pelo adquirente.

§2º A anuência deverá ser requerida à Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização – DICOM, que instruirá o pedido e o encaminhará à Diretoria Colegiada - DIRET.

§3º Constatada pela Terracap que o imóvel foi cedido informalmente a terceiros sem a sua anuência, será cobrada uma multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imóvel atualizado.

Art. 80 Constatado pela Terracap que o imóvel foi cedido a terceiros sem a quitação do saldo devedor e sem a sua anuência, será cobrada uma multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imóvel ofertado na proposta de compra, devidamente atualizado monetariamente.

§1º Nesta hipótese, a Terracap exigirá do terceiro adquirente o cumprimento do exposto nas alíneas do art. 79.

§2º Não sendo cumpridas referidas alíneas, ocorrerá o vencimento antecipado do saldo devedor.

CAPÍTULO XI

DA ELABORAÇÃO DE DEMAIS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

Art. 81 Observada a legislação vigente e subsidiada no que for necessário pela Procuradoria Jurídica e pela Diretoria de Recursos Humanos, Administração e Finanças, fica a Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização autorizada a elaborar outras cláusulas editalícias, bem como promover adequações aos termos desta Resolução, sempre no intuito de melhor atender aos interesses desta Empresa.

Parágrafo Único. Novas cláusulas editalícias, bem como qualquer adequação às normas desta Resolução, deverão ser submetidas à apreciação da Diretoria Colegiada e, havendo alteração substancial de conteúdo, deverão ser também submetidas a este Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII

DA POSSIBILIDADE DE MIGRAÇÃO DOS CONTRATOS ANTERIORES

Art. 82 Os contratos assinados na vigência de Resoluções anteriores poderão migrar para o novo modelo, desde que seja assinado Termo Aditivo, contemplando o reconhecimento do saldo devedor remanescente e o aceite e cumprimento de todas as condições expressas nesta Resolução, inclusive no que diz respeito à apresentação de documentação, instituição de seguro e de garantias ao financiamento.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo o disposto no artigo 82, que entrará em vigor 90 (noventa) dias após a aprovação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 220/2007-CONAD, no que couber.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

Presidente do Conselho de Administração da Terracap

RESOLUÇÃO Nº 226

Ementa: Dispõe sobre os critérios e a uniformização dos procedimentos para reconhecimento do direito de preferência a ser exercido sobre imóveis licitados.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, tendo em vista as informações contidas no Processo 111.000.462/2011; e

Considerando os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, notadamente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que a ocupação ordenada do território do Distrito Federal deverá estar em perfeita harmonia com as disposições do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009), zelando o Estado pelo aproveitamento racional e adequado das propriedades; pela proteção do meio ambiente e preservação do patrimônio público; Considerando a competência da TERRACAP como Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal na implementação de programas e projetos de fomento e apoio ao desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos relacionados ao reconhecimento e exercício do direito de preferência, RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas e critérios para uniformização dos procedimentos relativos ao reconhecimento do direito de preferência na aquisição em Licitação Pública, a ser exercido pelos ocupantes dos imóveis de propriedade da Terracap sobre os respectivos imóveis.

Art. 2º O reconhecimento do direito de preferência se dará em Processo Administrativo específico para este fim, do qual deverá constar, a seu término, parecer declaratório conclusivo a respeito de sua (in) existência.

Art. 3º O Processo Administrativo será norteado por Comissão criada por ato do Presidente da Terracap, doravante denominada Comissão de Reconhecimento de Direito de Preferência – CRDP.

Art. 4º Os procedimentos relacionados ao reconhecimento de eventual direito de preferência terão início com a constatação de ocupação no ato da vistoria realizada pelo corpo técnico da Terracap dos imóveis em pré-Edital.

Art. 5º Constatada ocupação, o ocupante será notificado da inclusão do imóvel na concorrência, e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que requeira por escrito o reconhecimento do direito de preferência na aquisição em Licitação Pública, juntando ao requerimento documentos pessoais e comprovadores da ocupação, sob pena de perda do direito.

Art. 6º Os imóveis cujos ocupantes não forem encontrados no ato da vistoria ou recusarem-se a dar ciência, terão sua inclusão informada no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo eventual ocupante atender ao prazo estabelecido na publicação para requerer por escrito o reconhecimento do direito de preferência, juntando ao requerimento os documentos pessoais e comprovadores da ocupação, sob pena de perda do direito.

Art. 7º Os requerimentos apresentados terão seu deferimento condicionado aos seguintes critérios, alternativamente:

a) existência de instrumento público autorizador da ocupação, reconhecido pela Terracap ou por ela emitido, ainda que vencido ou em nome de terceiro, comprovando-se a cadeia da ocupação.
b) comprovação de efetiva ocupação quinquenal, com 5 (cinco) anos completos em 01.01.2011; com construção em caráter definitivo, compatível com a destinação do imóvel.

Art. 8º Não será reconhecido o direito de preferência ao mesmo ocupante em mais de um imóvel residencial unifamiliar, salvo se contíguos.

Art. 9º Não será reconhecido o direito de preferência quando o ocupante o requerer de forma associada com terceiros não ocupantes.

Art. 10 Na hipótese de ser requerido o reconhecimento do direito de preferência de dois ou mais ocupantes de um mesmo imóvel, com apresentação de solicitações em separado, o julgamento será feito pela CRDP de acordo com os seguintes critérios:

I - prevalecerá, sobre qualquer forma de ocupação, aquela proveniente de instrumento público autorizador;

II - entre detentores de instrumento público de ocupação e/ou autorizativo, terá o direito de preferência:

a) o detentor de instrumento mais antigo do imóvel;
b) tratando-se do mesmo instrumento ou de instrumentos expedidos na mesma data, o ocupante da maior parte do imóvel.

III - entre ocupantes sem instrumento público de ocupação e/ou autorizativo, preenchidas as exigências do art. 7º, alínea ‘b’, terá o direito de preferência:

a) o ocupante mais antigo;
b) tratando-se de ocupações simultâneas, o ocupante da maior parte do imóvel.

IV - na hipótese de locação do imóvel, prevalecerá o direito do locador em face do locatário.

Parágrafo Único. Aplicados os critérios definidos nos tópicos anteriores e permanecendo mais de um requerente na condição de exercer o direito de preferência, será considerado empate e, nesta hipótese, o vencedor será definido por sorteio, na presença dos ocupantes interessados.

Art. 11 Reconhecido o direito de preferência ao ocupante, deve este, para exercê-lo, participar da Licitação Pública em que for ofertado o imóvel que ocupa, observando, na oportunidade todas as demais regras do Edital que reger o certame.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

Presidente do Conselho de Administração da Terracap

RESOLUÇÃO Nº 227

Ementa: Dispõe sobre os critérios a serem adotados para substituição da garantia de alienação fiduciária exigida nos contratos de compra e venda provenientes de alienação em Licitação Pública, conforme edital aprovado pela Resolução nº 225/CONAD.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, tendo em vista as informações contidas no Processo 111.000.465/2011;

Considerando as novas regras estabelecidas no Edital de Licitação da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, as quais visam dar maior adequação às normas que o regulamentam,

dentre elas a de dar maior garantia à Terracap em relação ao recebimento dos financiamentos; Considerando que os imóveis comercializados com pacto adjeto de alienação fiduciária, conforme previsto no Edital, ficam impedidos de serem dados em garantia à Instituição Financeira para o financiamento de construção;

Considerando a restrição relacionada às Incorporadoras e afins no sentido de apresentar memorial descritivo, bem como financiar a obra cujo imóvel é objeto de pacto adjeto de alienação fiduciária; Considerando necessidade de melhor adequar as normas vigentes à atual situação do mercado econômico e imobiliário, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Art. 1º Havendo interesse do alienante, pessoa física ou jurídica, na substituição da alienação fiduciária por outra modalidade de garantia, deverá ele mediante requerimento oferecer outra forma de garantia como fiança bancária, seguro garantia ou outro imóvel que componha no mínimo o valor do saldo devedor.

Art. 2º A análise do pedido da substituição da Garantia será de competência da DICOM, que de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução, deverá no prazo de 15(quinze) dias deferir ou não o pedido.

Parágrafo Único. São ocorrências impeditivas na operação de Substituição de Garantia, a inadimplência e as Ações Judiciais tendo como objeto o Financiamento Imobiliário junto à Terracap.

CAPÍTULO II

Art. 3º Facultam-se aos que forem incorporar o imóvel e que necessitarem de liberação da alienação fiduciária junto à matrícula do imóvel, fazê-lo mediante requerimento atendendo as seguintes condições:

- estar adimplente com todas as obrigações contratuais relativas ao imóvel em questão;
- estar em dia com os demais parcelamentos e obrigações junto à Terracap;
- comprovar adimplência junto às demais Instituições financeiras do DF em outras operações;
- apresentar exigência do Cartório de Registro de Imóveis para a lavratura do Memorial de Incorporação com as respectivas taxas cartoriais pagas;
- apresentar alvará de Construção emitido pelo DF.

§ 1º Nos casos em que os interessados usarem de recursos próprios para a construção da obra e não necessitarem contrair financiamento junto às Instituições Financeiras constará da nova escritura pública de compra e venda, cláusula Resolutiva Contratual, a qual, prevê resilição contratual na ocorrência de inadimplência por parte do alienante por mais de 90 (noventa) dias.

§ 2º Para aqueles que necessitarem de financiamento junto às Instituições Financeiras para consecução da obra poderão se submeter ao regime de afetação patrimonial, a qual se dará mediante averbação no cartório de Registro de Imóveis, de termo firmado pelo incorporador e, quando for o caso, também pelos titulares de direitos reais de aquisição sobre terreno.

§3º Também havendo necessidade de financiamento poderão optar pela Substituição da Garantia por fiança bancária, seguro garantia ou hipoteca (oferecendo outro imóvel) que componha no mínimo o valor do saldo devedor.

Art. 4º A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP deverá normatizar a operacionalização da presente Resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

Presidente do Conselho de Administração da Terracap

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 29, DE 02 DE MAIO DE 2011.

Processo: 197.000.369/2011. Interessado: GREENTEC Consultoria e Planejamento Agro-Florestal Ltda. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 86 a 88 do Decreto nº 32.845, de 8 de abril de 2011, e com base no inciso VIII do artigo 23, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, reconheço a dívida, no valor de R\$ 145.684,00 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais), em favor da Empresa GREENTEC Consultoria e Planejamento Agro-Florestal Ltda., relativa a despesas com a prestação de serviços de consultoria especializada para a elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal, executados no exercício de 2010, conforme Notas Fiscais nºs 0206, 0207, e 0208 e demais documentações constantes dos autos, e, em decorrência, autorizo a realização da despesa, bem como a Liquidação e Pagamento, condicionado à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se a Superintendência de Administração e Finanças da ADASA para as providências complementares.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 30, DE 2 DE MAIO DE 2011.

Processo: 197.000.370/2011. Interessado: TOPOCART Topografia, Engenharia e Aerolevantamento S/S Ltda. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 86 a 88 do Decreto nº 32.845, de 8 de abril de 2011, e com base no inciso VIII do artigo 23, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, reconheço a dívida,

no valor de R\$ 285.216,31 (duzentos e oitenta e cinco mil duzentos e dezesseis reais e trinta e um centavos), em favor da Empresa TOPOCART Topografia, Engenharia e Aerolevantamento S/S Ltda., relativa a despesas com a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a elaboração do Sistema de Informação: Base de Dados Georreferenciado sobre Projetos Urbanísticos no Distrito Federal, executados no exercício de 2010, conforme Notas Fiscais nºs 2646, 2647, 2648, 2649 e demais documentações constantes dos autos, e, em decorrência, autorizo a realização da despesa, bem como a Liquidação e Pagamento, condicionado à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se a Superintendência de Administração e Finanças da ADASA para as providências complementares.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 31, DE 3 DE MAIO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o contido no item II, b1, da Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 5949/2010, que determina a republicação da Portaria SGA nº 136/2004, Anexos I e II, com a devida atualização dos códigos de pagamento e das restrições sistêmicas implementadas no SIGRH, e considerando, ainda, a necessidade de estabelecer filtros sistêmicos de entrada de dados cadastrais e financeiros no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos, SIGRH, em consonância com a legislação de gestão de pessoas no âmbito dos órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Os códigos de pagamento de gratificações do Governo do Distrito Federal ficam estabelecidos da forma descrita na tabela de códigos de pagamento do SIGRH, Anexos I e II, a partir da folha de pagamento da competência 06/2011.

Art. 2º Os códigos de pagamento a que se refere o Anexo I, de uso exclusivo do sistema, serão lançados automaticamente na ficha financeira do servidor, a partir de informações cadastrais e nas condições estabelecidas.

Parágrafo Único. Os lançamentos referentes aos códigos relacionados no Anexo I que se encontrarem registrados na ficha financeira dos servidores por meio de movimentação financeira (PAGMOV - manutenção das movimentações) serão automaticamente excluídos da folha de pagamento da competência 07/2011.

Art. 3º Os códigos de pagamento a que se refere o Anexo II, de uso exclusivo dos órgãos setoriais, seccionais e subseccionais, somente poderão ser lançados na ficha financeira do servidor por meio do módulo do SIGRH, submódulo Manutenção de Movimentação Financeira (PAGMOV), observando-se as restrições sistêmicas de campos de informação cadastral nas condições estabelecidas.

Parágrafo Único. Os pagamentos constantes da ficha financeira dos servidores que estiverem em discordância com as restrições definidas no Anexo II serão automaticamente excluídos da folha de pagamento referente ao mês 07/2011.

Art. 4º Caberá aos Órgãos Setoriais, Seccionais e Subseccionais de Gestão de Pessoas a atualização ou a correção das informações de natureza cadastral para a correta utilização dos códigos de que trata esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

DENILSON BENTO DA COSTA

ANEXO I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RESTRITO A:			NÃO PAGA JUNTO COM
		SIT. FUNC.	COD. CARREIRA / CARGO	ÓRGÃO/UA	
1020	GRAT ATIVIDADE L329 ATIVO	07	029 - 033	230	1793
1024	GRAT ATIVIDADE L329 INATIVO	11	029 - 033	990	
1025	GRAT ATIVIDADE L329 PENSÃO	06 - 15	029 - 033	990	
1059	GRAT. APOIO FAZENDARIO - ATIV	07	032	006 - 007 - 031	
1077	GRAT.APOIO ATIV.JURIDICA ATIV	07	011	019	
1078	GRAT.APOIO ATIV.JURIDICA INAT	11	011	990	
1079	GRAT.APOIO ATIV.JURIDICA PENS	06 - 15	011	990	
1247	GATU LEI N. 2886/2002 INATIVO	07 - 11	014	990 - 495	

1252	GFLU LEI 4.470/2010	07 - 11	040	002 - 990	
1310	GRAT DESEMPENHO L785/94 AT	07	004 - 042	552	
1312	GRAT DESEMPENHO L785/94 INAT	11	004 - 042	552 - 990	
1314	GRAT DESEMPENHO L785/94 PENSA	06 - 15	004 - 042	552 - 990	
1351	GAP - LEI 3669/2005 ART 9	07	036	001	
1368	GADEED LEI 4075/07	14	019	652	
1378	GGR LEI 4.355/2009	07 - 06 - 11 - 15	015	930 - 990	
1384	GADERL LEI 4075/07	14	019	652	
1392	GLU LEI 342/92 INATIVO	11	043	990	
1413	GTIT - LEI 4426/2009	07 - 11		EXCETO: 018 - 019 - 020 - 021 - 022 - 023 - 025 - 026 - 027 - 028 - 031 TODOS	
1423	GDS LEI 3354/04	06 - 07 - 11 - 15	012	009 - 017 - 021 - 028 - 990	
1424	GPR LEI 68/89 INATIVO	11	015	990	
1425	GPR LEI 68/89 PENSÃO	06 - 15	015	990	
1426	GAV LEI 3351/04	07	001	552/UA010	
1433	GDU LEI 3351/04	07	041	002 - 004 - 006 - 008 - 013 - 014 - 040 - 041 - 552 - 652	
1449	GLU LEI 342/92 PENSÃO	06 - 15	034 - 043	990	
1451	GAH LEI 3749/06	07 - 11	035	551 - 990	
1464	GDP LEI 2.666/2001 - ATIVO	07	043	011	
1487	GRAT.EXP.RISCOS-GER LEI4470/10	07	036	001	
1529	TIDEM LEI 4075/07	12 - 13 - 14 - 18	019	652	
1531	TITULACAO L3318/04 CC L4075/08	12 - 13 - 14 - 18	019	652	
1532	GIC ASSISTENCIA LEI 3319/04	06 - 07 - 11 - 15	018	652	
1535	GRAT TITULACAO L 3319/04	06 - 07 - 11 - 15	018	652	
1563	GAC LEI 3439/04	07	032	007	
1565	GATA LEI 3320/2004	06 - 07 - 11 - 15 - 30	20 - 22 - 23	552 - 652	
1567	GAO LEI 3321/2004	EXCETO 44	021	552	
1568	GAE LEI 3322/2004	EXCETO 44	022	552 - 006	
1569	GAM LEI 3323/04 - MEDICO	06 - 07 - 11 - 15 - 30	01 - 13 - 18 - 22 - 23 - 24 - 29 - 35 - 43	006 - 008 - 211 - 311 - 551 - 552 - 652 - 990	

1657	GRDE LEI 2622/00 ATIVO	07	033	230	
1658	GDP LEI 2622/00 ATIVO	07	029	230	
1661	GRAT.APOIO FAZENDARIO-INATIVO	11	032	990	
1662	GRAT.APOIO FAZENDARIO-PENSAO	06 - 15	032	990	
1672	GRDE LEI 2622/00 INATIVO	11	033	990	
1673	GDP LEI 2622/00 INATIVO	11	029	990	
1674	GRDE LEI 2622/00 PENSAO	06 - 15	033	990	
1675	GDP LEI 2622/00 PENSAO	06 - 15	029	990	
1693	GDAT LEI 2775/2001 ATIVO	07	001	TODOS	1793
1694	GDAT LEI 2775/2001 INATIVO	11	001	552 - 652 - 990	
1695	GDAT LEI 2775/2001 PENSAO	06 - 15	001	006 - 552 - 652 - 990	
1711	GRAT APOIO L 783/94 ATIVO	07	024	001 - 311	
1714	GDP LEI 2.666/2001 - INATIVO	11	043	990	
1715	GDP LEI 2.666/2001 - PENSAO	06 - 15	043	990	
1718	GRAT APOIO L 783/94 INATIVO	11	024	990	
1719	GRAT APOIO L 783/94 PENSAO	06 - 15	024	990	
1726	GAE LEI 2.771\2001	07	099	555	
1727	GAAR LEI 2.757/2001 - ATIVO	07	015	930	
1728	GAAR LEI 2.757/2001 - INATIVO	11	015	990	
1729	GAAR LEI 2.757/2001 - PENSAO	06 - 15	015	990	
1733	GRL LEI 2.743/2001 - ATIVO	07	012	028	1735
1734	GAR LEI 2.743/2001 - ATIVO	08	097	028	1735
1735	GASS LEI 2.743/2001 - ATIVO	07	012	009 - 017 - 021 - 028	1072 - 1733 - 1734
1765	GAM LEI 2839/2001 - ATIVO	07	017	014	
1766	GAM LEI 2839/2001 - INATIVO	11	017	990	
1767	GAM LEI 2839/2001 - PENSAO	06 - 15	017	990	
1792	GATU LEI N. 2886/2002 ATIVO	07	014	495	
1794	GAEA LEI 3.824/2006 - ATIVO	07	024	001 - 311	
1795	GAEA LEI 3.824/2006 - INATIVO	11	024	990	
1796	GAEA LEI 3.824/2006 - PENSAO	06 - 15	024	990	
1797	GAAgro LEI N. 2894/2002 ATIVO	07	013	008	

1798	GAAgro LEI N. 2894/2002 INAT	11	013	990	
1799	GAAgro LEI N. 2894/2002 PENSAO	06 - 15	013	990	
1879	GPR LEI 68/89 ATIVO	07	015	930	
1889	GDF LEI 4.470/2010	07 - 011	040	002 - 990	
1955	GLU LEI 342/92 ATIVO	07	043	011	

ANEXO II

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RESTRITO A			NÃO PAGA JUNTO COM
		SIT. FUNC.	COD. CARREIRA / CARGO	ÓRGÃO/UA	
1038	GAEE ADM LEI 4075/07 INATIVO	11	018	652	
1039	GAEE PROF LEI 4075/07 INATIVO	13	019	652	
1042	GAEE ADM LEI 4075/07 PENSAO	06 - 15	018	652	
1043	GAEE PROF LEI 4075/07 PENSAO	12 - 18	019	652	
1136	GRAT.NIVEL SUP.PR.173/86	06 - 11 - 15	021 - 022 - 030 (cargo 7020)	552	
1139	GRAT.AC.BAS. LEI 318/92	06 - 07 - 11 - 15	020 - 021 - 022 - 023	552	
1140	GRAT.MOV. LEI 318/92	07	020 - 021 - 022 - 023 - 024 - 029 - 030 - 031	551 - 552	
1165	GRAT.ATIV.TEC.ADM -DEC.2269/8	06 - 11 - 15	021 - 022 - 030 (cargo 7020)	552	
1206	GRAT.APOIO.ATIV.LA B-L.4278/08	07 - 11	001 - 035	551 - 552	
1241	GRAT.GESTAO INFR.LEI4470/10GG	07 - 11	018	652	
1264	GAZR PROF LEI 4075/07	14	019	652	
1265	GAEE PROF LEI 4075/07	14	019	652	
1267	GAEE ADM LEI 4075/07 ATIVO	07	018	652	
1268	GRAT.EXERC.ESC.RU RAL ADM ATIV	07	018	652	
1270	GARC LEI 4075/07 ATIVO	14	019	652	1480 - 1485
1271	GARC LEI 4075/07 INATIVO	13	019	652	
1272	GARC LEI 4075/07 PENSAO	12 - 18	019	652	
1277	GAZR PROF LEI 4075/07 INATIVO	13	019	652	
1278	GRAT.EXERC.ESC.RU RAL ADM INAT	11	018	652	
1284	GARE LEI 334/92 ATIVO	07	001 - 016	014	1743
1286	GARE LEI 334/92 PENSAO	06 - 15	001 - 016	990	1745
1293	GARE LEI 334/92 INATIVO	11	001 - 016	990	
1305	GRAT.LEI-DEC.JUD. 5547/92	11	022 - 023 - 029 cargo (701032)	552	
1356	GARSP LEI 4280/2008	07	037	027	

1382	GRAT.SOLISTA LEI 664/94 ATIVO	07	017	014/UA001	
1383	GRAT.ESP.DL 1991/82 INATIVO	11	001	990	
1460	GRAT. SPALLA L 664/94 ATIVO	07	017	014/UA001	
1462	GRAT.CONCERTINO L 664/94 ATIV	07	017	014/UA001	
1470	GAA LEI 4075/07 INCORPORADA	14	019	652	1856
1472	GAA LEI 4075/07 INATIVO	13	019	652	
1475	GAA LEI 4075/07 READAPTADA	14	019	652	1856
1476	GRATIFICACAO LEI 4.017/2007	27 - 28 - 30	093 - 097	552	
1478	GRAT ATIV.TEC ADM LEI 4018/07	06 - 07 - 11 - 15	018	652	
1480	GARC LEI 4075/07 INCORPORADA	14	019	652	1270
1485	GARC LEI 4075/07 READAPTADA	14	019	652	1270
1486	GRAT.TITULACAO L.771/94 PENSA	06 - 12	018 - 019	652	
1528	GASE LEI 4075/07	12 - 13 - 14 - 18	019	652	
1530	PARC COMPL L3318/04 L4075/07	12 - 13 - 14 - 18	019	652	
1534	PARC COMPLEMENTAR L 3319/04	06 - 07 - 11 - 15	018	652	
1576	GRAT DE DA TITULACAO SAUDE	06 - 07 - 11 - 15	020 - 021 - 022 - 023	006 - 551 - 552 - 652 - 990	
1586	GCET - LEI 2339/99	07	020 - 021 - 022 - 023	552	
1618	GAR LEI 2.743/2001- INATIVO	11	012	990	1751
1627	GETAP LEI 3786/2006	07	001 - 024 - 032	001	
1633	GAP LEI 2983/2002	07	001 - 012	028 - 033 - 230	
1639	GAMU - LEI 4470/2010	07 - 44	020 - 022 - 023 - 029 - 031	552	
1652	GAA LEI 4075/07 PENSÃO	12 - 18	019	652	
1666	GRL LEI 2.743/2001- INATIVO	11	012	990	1751
1730	GIURB L 2706/01 ATIVOS	07	004	002 - 004 - 008 - 010 - 013 - 041 - 495 - 552	
1731	GIURB L 2706/01 INATIVO	11	004	552 - 990	
1732	GIURB L 2706/01 PENSÃO	06 - 15	004	552 - 990	
1743	GADM LEI 2837/2001 ATIVO	07	001 - 016	014 - 019 - 021 - 040 - 552	1284
1744	GADM LEI 2837/2001 INATIVO	11	001 - 016	990	
1745	GADM LEI 2837/2001 PENSÃO	06 - 15	001 - 016	990	1286

1751	GASS LEI 2.743/2001 - INATIVO	11	012	990	1753 - 1666 - 1618
1752	GASS LEI 2.743/2001 - PENSÃO	06 - 15	012	990	1754 - 1667 - 1619
1793	GAJ LEI 2.797/2001 - ATIVO	07	exceto 005 - 006 - 030	040/UA001	1020 - 1115 - 1310 - 1693
1856	GAA LEI 4075/07 ATIVO	14	019	652	1470 - 1475
1937	GARE INCORPORAC LEI 3824 ART	11	016	990	
1938	GADM INCORPORAC LEI 3824 ART	11	016	990	
1968	GAZR PROF LEI 4075/07 PENSÃO	06 - 15	018	652	
1969	GRAT.EXERC.ESC.RU RAL ADM PEN	06 - 15	018	652	

PORTARIA Nº 32, DE 3 DE MAIO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o contido no Item II, b3, da Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 5949/2010, que determina tornar obrigatória a confirmação da regularidade das informações inseridas no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos, SIGRH, por parte dos Órgãos Setoriais de Gestão de Pessoas antes do fechamento de folha de pagamento, resolve:

Determinar aos órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e as Empresas Públicas do Distrito Federal que processam suas folhas de pagamento pelo SIGRH, que:

Art. 1º. No dia da homologação da folha de pagamento, prevista no cronograma mensal divulgado por meio do SIGRH, adotem os procedimentos a seguir:

I- Encaminhar às unidades de orçamento e finanças, para avaliação contábil, os relatórios da folha PAGEMP01 (resumo de proventos e descontos), PAGEMP02 (resumo da despesa pessoal e encargos sociais) e PAGEMP03 (resumo por elemento de despesa prévia);

II- Consultar a tela PAGMAN39 (consulta de pagamento via proventos e descontos), analisar o líquido negativo de servidores e pensionistas e providenciar os acertos necessários;

III- Gerar o relatório PAGRES01 (emissão de comparativo de resumo de folhas) e comparar a folha do mês atual com a do mês anterior;

IV- Gerar os relatórios PAGRES31 (comparativo de resumo de folhas), PAGRGR20 (valores diferentes entre dois meses), PAGRPA06 (relação de servidores que entraram e saíram da folha), PAGRPA07 (relação de servidores com ou sem determinadas rubricas) e PAGRPA09 (comparativo de verbas), analisar e verificar os servidores que possuíam determinados códigos de pagamento no mês anterior e que não constam no mês atual, bem como aqueles que não constaram no mês anterior e constam no mês atual;

V- Verificar, por meio do relatório PAGEMP03 (resumo por elemento de despesa), se todos os códigos estão com elemento de despesa (conta contábil). Em caso de falta de elemento, solicitar ao órgão gestor do SIGRH a inclusão do código respectivo, que realizará a avaliação do código solicitado com observância às normas relativas a Orçamento e Finanças no Governo do Distrito Federal;

VI- Gerar o relatório CADFR10 (relação de servidores com parcelas de férias a devolver) e observar se os códigos de devolução de adiantamento de férias estão devidamente lançados no pagamento do servidor;

VII- Os servidores aposentados e removidos para o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, IPREV, que possuem códigos de pagamentos lançados por meio da movimentação financeira do SIGRH, tela PAGMOV (manutenção das movimentações), deverão ter esses códigos alterados para a rubrica de inativos.

VIII- Os registros dos servidores aposentados pelos órgãos 552, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e 652, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deverão observar, no que couber, as orientações do item anterior;

IX- Conferir as alterações de pagamentos e cadastros ocorridos no mês, tais como: reestruturação, progressão funcional, remoção de servidores, reajuste salarial e outros fatores que provoquem alterações na folha de pagamento.

Art. 2º Conforme a Portaria Conjunta SGA/SEFP Nº 1, de 31 de Janeiro de 2002, os órgãos deverão observar o cronograma operacional de elaboração da folha de pagamento.

Art. 3º Após a efetivação da folha de pagamento, confirmar, no SIGRH, as versões pagas, tela TABPAG18 (confirmação de pagamento da folha), ressaltando que a seleção de unidade administrativa deverá ser sempre 03 – Geral.

Parágrafo Único: A veracidade das informações e dos respectivos valores pagos são de inteira responsabilidade do Dirigente de Gestão de Pessoas e do Ordenador de Despesas do Órgão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 57, DE 2 DE MAIO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 2, de 20 de abril de 2011, publicada no DODF nº 80, de 28 de abril de 2011, tendo em vista publicação do Decreto nº 32.878, de 20 de abril de 2011, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 58, DE 2 DE MAIO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio institucional e logístico de infra-estrutura ao Evento “Torneio de Vôlei de Praia da PMDF 2011”, nos termos constantes do processo 220.000.301/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 3 DE MAIO DE 2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, Órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal- AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Tornar pública a ata da Sessão Administrativa e das Sessões Ordinárias da Primeira e Segunda Câmaras referente ao mês de abril de 2011.

Art. 2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2011. Aos oito dias do mês de abril de 2011 às quatorze horas em sede própria, localizada no Setor Hoteleiro Norte, quadra 02, Bloco “K” térreo, em Brasília –DF, o presidente Sr. André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno do Tribunal de julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de conselheiros presentes por processo nominal na qual compareceram 12 (doze) conselheiros titulares a seguir: Germana Maria Silva Serrano, Ruy Barbosa da Silva, Gilberto Pires de Amorim Júnior, Jânio Rodrigues dos Santos, Glauco de Oliveira Santana, Marcelo de Araújo Faria, Clayton Faria Machado, César Augusto Bruneto, Gilson Lobo, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Aristides Antonio Santiago Maia. Após a chamada nominal foi lida a ordem do dia: distribuição dos processos a serem apreciados pelas câmaras no mês de maio de 2011. RV-452-001.637/2010; Recorrente: DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº: 452-001.637/2010. RV-452-001.542/2010; Recorrente: ANTONIO DE ARIMATEIA DA COSTA - ME; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº: 452-001.542/2010. RV-454.001.908/2009; Recorrente: TATIANA DE FRANÇA MEDANHA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.908/2009. RV-455.000.438/2010; Recorrente: MARIA DE LOURDES EVANGELISTA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.438/2010. RV-454.002.435/2010; Recorrente: SOLANGE RIBEIRO DE ALMEIDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.435/2010. RV-454.002.858/2010; Recorrente: DAN HERBERT AS CONSTRUTORA E INCORPORADORA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.858/2010. RV-453-001.291/2010; Recorrente: PEDAGOGICA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº: 453-001.291/2010. RV-455.000.382/2010; Recorrente: NILL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.382/2010. RO-454.001.449/2010; Recorrente: LG COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.449/2010. RV-452.001.868/2010; Recorrente: HÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 452.001.868/2010. RV-141.004.591/2004; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO G DA SQS 416; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.591/2004. RV-454-002.803/2010; Recorrente: JC GONTIJO ENGENHARIA S/A; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-002.803/2010. RV-361-008.502/2008; Recorrente: ERNESTINA CAMILO PEREIRA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 361-008.502/2008. RV-454.002.419/2010; Recorrente: CLENILCE LIMA DA SILVA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.419/2010. RV-454-002.100/2010; Recorrente: ANGELINO CANDIDO DA COSTA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-002.100/2010. RV-454.002.065/2010; Recorrente: PANIFICADORA E CONFETARIA ALBUQUERQUE LTDAME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.065/2010. RV-452-001.582/2010; Recorrente: ANDERSON DADAMOS DA SILVA ME; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº: 452-001.582/2010. RV-453.000.438/2010; Recorrente: LUCIANO RAMOS PORTO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.438/2010. RV-142.000.105/2005; Recorrente: ZELIM JOSÉ PEREIRA GOMES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.105/2005. RV-450.001.560/2009; Recorrente: LCC CONTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.560/2009. RV-454-002.978/2010; Recorrente: RITA DE CASSIA YAMAMOTO BEZERRA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-002.978/2010. RV-340.000.551/2005; Recorrente: SESC- SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.551/2005. RV-450.001.330/2009; Recorrente: LCC CONTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.330/2009. RV-450.001.423/2009; Recorrente: LCC CONTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.423/2009. RV-452-001.367/2010; Recorrente: TRANSPORTADORA WADEL LTDA; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº: 452-001.367/2010. RV-361-006.206/2008; Recorrente: EMA – EMPRESA MERCANTIL DE ALIMENTÍCIOS; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 361-006.206/2008. RV-361-006.214/2008; Recorrente: EDELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 361-006.214/2008. RV-300-000.427/2006; Recorrente: IGREJA BATISTA FILADÉLFIA; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº: 300-000.427/2006. RV-454-001.638/2010; Recorrente: GILDASIO FERREIRA SOBRINHO; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-001.638/2010. RV-361-007.882/2008; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BL

“G” DA SQS 208; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº: 361-007.882/2008. RV-454-002.824/2010; Recorrente: EDEMIR INOCENCIO DO PRADO; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-002.824/2010. RV-450.001.426/2009; Recorrente: LCC CONTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.426/2009. RV-451-000.826/2010; Recorrente: TEODOMIRO LUSTOSA JACOBINA; Recorrido: RAF - 02; processo fiscal nº: 451-000.826/2010, e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente do Tribunal de Julgamento Administrativo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2011. Aos cinco dias do mês de do ano de dois mil e onze, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 454.003.878/2009, Recorrente: CARLOS DONIZETE SILVA, Recorrido: RAF - V, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.258/2004, Recorrente: HELLEN COMÉRCIO DE MATERIAL CONTRUÇÃO LTDA, Recorrido: RAF - V, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso de Ofício nº 450.001.631/2009, Recorrente: ANTONIA SOARES FONSECA ME, Recorrido: RAF - I, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quatorze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da primeira câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2011. Aos cinco dias do mês de do ano de dois mil e onze, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 137.001.361/2006, Recorrente: FRANCISCO AMARAL MANSO JUNIOR, Recorrido: RAF - IV, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.002.471/2009, Recorrente: ARAUJO E GOMES COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Recorrido: RAF - V, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.564/2009, Recorrente: ICARO VASCONCELLOS, Recorrido: RAF - I, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da primeira câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2011. Aos sete dias do mês de do ano de dois mil e onze, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450.000.806/2009, Recorrente: LCC CONTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF - I, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 453.000.699/2010, Recorrente: D.S. DE S. CAMPOS SKINA SNOOKCKER BAR -ME, Recorrido: RAF - IV, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso de Ofício nº 452.000.798/2010, Recorrente: RAF - III, Recorrido: MARCELO LAVOCAT GALVÃO, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quatorze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da primeira câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 07 DE ABRIL

DE 2011. Aos sete dias do mês de do ano de dois mil e onze, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº RV-361.010.542/2008, Recorrente: EDNEIA LINHARES AGUIAR, Recorrido: RAF - II, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.001.327/2009, Recorrente: ELVIS PERES DOS REIS, Recorrido: RAF - IV, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.403/2008, Recorrente: JOSE QUEIROZ DA SILVA FILHO, Recorrido: RAF - IV, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da primeira câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2011. Aos doze dias do mês de do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 454.001.761/2010, Recorrente: IVETE MARIA COELHO PEREIRA, Recorrido: RAF - V, Relator(a): Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.001.807/2010, Recorrente: LOTÉRICA AGITTUS LTDA, Recorrido: RAF - V, Relator(a): Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.002.469/2010, Recorrente: IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO P SUL, Recorrido: RAF - V, Relator(a): Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quatorze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da primeira câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2011. Aos doze dias do mês de do ano de dois mil e onze, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450.001.470/2009, Recorrente: UNO CALÇADOS LTDA (VIA UNO), Recorrido: RAF - I, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.632/2009, Recorrente: YAMASSAKI E AMARAL LIM ME, Recorrido: RAF - I, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso de Ofício nº 450.001.501/2009, Recorrente: RAF - I, Recorrido: EL CLARIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.745/2009, Recorrente: LCC CONTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF - I, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450.000.780/2009, Recorrente: RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA; Recorrido: RAF - I, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da primeira câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2011. Aos quatorze dias do mês de do ano de dois mil e onze, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta:

Recurso Voluntário nº 450.001.419/2009, Recorrente: LCC CONTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF - I, Relator(a): Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.329/2009, Recorrente: LCC CONTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF - I, Relator(a): Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.970/2010, Recorrente: ROSA FILHA MOREIRA DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF - I, Relator(a): Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.002.521/2010, Recorrente: TIAGO DE CARVALHO SILVA, Recorrido: RAF - V, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.001.386/2010, Recorrente: EDUARDO PEREIRA DA CUNHA, Recorrido: RAF - IV, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quatorze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da primeira câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2011. Aos quatorze dias do mês de do ano de dois mil e onze, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 146.000.588/2004, Recorrente: SECRETARIA DE SAUDE DO DF, Recorrido: RAF - III, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.502/2009, Recorrente: BOM GOUVERT COM. DE ALIMENTOS LTDA EPP, Recorrido: RAF - I, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 138.002.108/2007, Recorrente: JURANDIR RIBEIRO DA SILVA, Recorrido: RAF - V, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.777/2009, Recorrente: LCC CONTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF - I, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da primeira câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 2011. Aos quatro dias do mês de do ano de dois mil e onze, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros GILSON LÔBO, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, RUY BARBOSA DA SILVA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 454.000.130/2009, Recorrente: ATAYA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Recorrido: RAF - V, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.416/2009, Recorrente: LCC CONTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF - I, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.003.039/2010, Recorrente: LOURIVAL BARBOSA PEREIRA, Recorrido: RAF - V, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quatorze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da segunda câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 2011. Aos quatro dias do mês de do ano de dois mil e onze, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros GILSON LÔBO, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, RUY BARBOSA DA SILVA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 454.002.472/2010, Recorrente: IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO P SUL, Recorrido: RAF - V, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.887/2010, Recorrente: DEVAIR NOVELLINO DE OLIVEIRA E CIA LTDA, Recorrido: RAF - I, Relator(a): , Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.807/2009, Recorrente: LCC CONTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF - I, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da segunda câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

sete horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da segunda câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2011. Aos seis dias do mês de do ano de dois mil e onze, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, RUY BARBOSA DA SILVA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450.001.418/2009, Recorrente: LCC CONTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF - I, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.003.323/2008, Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO H DA SQS 402, Recorrido: RAF - I, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.001.470/2010, Recorrente: SYLVIO SEVERINO DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF - II, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quatorze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da segunda câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2011. Aos seis dias do mês de do ano de dois mil e onze, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros GILSON LÔBO, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, RUY BARBOSA DA SILVA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 451.001.260/2010, Recorrente: SERGIO JESUS DOS SANTOS, Recorrido: RAF - II, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.002.731/2010, Recorrente: CARLOS BARRETO ZARANZA, Recorrido: RAF - V, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.000.983/2004, Recorrente: RENATA LA PORTA BUFFET LTDA ME, Recorrido: RAF - III, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450.000.774/2009, Recorrente: LCC CONTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF - I, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da segunda câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2011. Aos onze dias do mês de do ano de dois mil e onze, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros GILSON LÔBO, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, RUY BARBOSA DA SILVA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450.001.568/2009, Recorrente: LCC CONTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF - I, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.004.835/2008, Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO K DA SQS 405, Recorrido: RAF - I, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso de Ofício nº 453.001.124/2009, Recorrente: COOP HAB. DE MÃO DE OBRA TRAB. SERV. LEG. DO DF E ENTORNO, Recorrido: RAF - IV, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quatorze horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da segunda câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2011. Aos onze dias do mês de do ano de dois mil e onze, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros GILSON LÔBO, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, RUY BARBOSA DA SILVA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 451.001.435/2010, Recorrente: VAGNER ROGÉRIO DE ARAÚJO, Recorrido: RAF - II, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão:

CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.760/2009, Recorrente: LCC CONTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF - I, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450.001.885/2010, Recorrente: SWIMMING ESCOLA DE NATAÇÃO (ACADEMIA LIVRE ESPAÇO), Recorrido: RAF - I, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 454.002.758/2010, Recorrente: IRACEMA MARIA DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF - V, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 451.000.889/2010, Recorrente: JOSE TARGINO ROCHA, Recorrido: RAF - II, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.001.329/2010, Recorrente: SR COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA, Recorrido: RAF - III, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da segunda câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2011. Aos treze dias do mês de do ano de dois mil e onze, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros GILSON LÔBO, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, RUY BARBOSA DA SILVA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 454.002.428/2010, Recorrente: ADEMIR PEIXOTO DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF - V, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.001.387/2010, Recorrente: JFR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, Recorrido: RAF - IV, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 453.001.018/2010, Recorrente: OLIVEIRA E SANTANA MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA (SARAIVA), Recorrido: RAF - IV, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.928/2009, Recorrente: LCC CONTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF - I, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quatorze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente da segunda câmara, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2011. Aos treze dias do mês de do ano de dois mil e onze, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN QUADRA 02 BLOCO K ED. BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros GILSON LÔBO, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, RUY BARBOSA DA SILVA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 454.002.083/2010, Recorrente: VIA PARK HOTEL, Recorrido: RAF - V, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.331/2009, Recorrente: LCC CONTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF - I, Relator(a): , Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.001.589/2010, Recorrente: CENTRO DE ATIVIDADE DESPORTIVOS STADIUM 8 LTDA, Recorrido: RAF - III, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso de Ofício nº 450.001.473/2010, Recorrente: RAF - I, Recorrido: JULES RIMET ALIMENTOS PREPARADOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar,

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2011. Aos oito dias do mês de abril de 2011, às dezesseis horas, em sede própria, localizada no SHN Quadra 02 Bloco K Térreo, em Brasília-DF, o presidente Senhor André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a Sessão Administrativa do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de Conselheiros presentes por processo nominal na qual compareceram, 12 (doze) conselheiros titulares a seguir: Germana Maria Silva Serrano, Ruy Barbosa da Silva, Gilberto Pires de Amorim Júnior, Jânio Rodrigues dos Santos, Glauco de Oliveira Santana, Marcelo de Araújo Faria, Clayton Faria Machado, César Augusto Bruneto, Gilson Lobo, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Aristides Antonio Santiago Maia. O senhor Presidente fazendo o uso da palavra informou aos demais conselheiros que a partir de abril seria restabelecido o pagamento dos jetons não havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TJA, por solicitação do Senhor presidente do TJA, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.